Parlamento Europeu
2014-2019

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2018/0328(COD)

17.1.2019

ALTERAÇÕES
114 - 370

Projeto de relatório
Julia Reda
(PE631.940v01-00)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação

Proposta de regulamento
(COM(2018)0630 – C8-0404/2018 – 2018/0328(COD))

Alteração 114
Jaromír Kohlíček

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A nossa vida quotidiana e as nossas economias estão cada vez mais dependentes das tecnologias digitais e os cidadãos estão cada vez mais expostos a ciberincidentes graves. A segurança futura depende, entre outros aspetos, da melhoria da capacidade tecnológica e industrial de proteger a União contra ciberameaças, uma vez que tanto as infraestruturas civis quanto as capacidades militares dependem de sistemas digitais seguros.	(1) A nossa vida quotidiana e as nossas economias estão cada vez mais dependentes das tecnologias digitais e os cidadãos estão cada vez mais expostos a ciberincidentes graves. A segurança futura depende, entre outros aspetos, da melhoria da capacidade tecnológica e industrial***, em termos de pessoas, processos e tecnologia,*** de proteger a União contra ciberameaças ***em constante evolução***, uma vez que tanto as infraestruturas civis quanto as capacidades militares dependem de sistemas digitais seguros.

Or. en

Justificação

As tecnologias e ameaças em constante evolução exigem uma abordagem holística da cibersegurança, centrada nas pessoas, nos processos e na tecnologia, a fim de garantir que a UE esteja preparada.

Alteração 115
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) A cibercriminalidade constitui uma ameaça em rápido crescimento para a União, os seus cidadãos e a sua economia. Em 2017, 80 % das empresas europeias sofreram pelo menos um ciberincidente. O ataque Wannacry, em maio de 2017, afetou mais de 150 países e

230 000 sistemas informáticos, tendo fortes repercussões sobre infraestruturas críticas, como hospitais. Tal realça a necessidade de se aplicarem as mais elevadas normas de cibersegurança, assim como soluções holísticas de cibersegurança, envolvendo pessoas, produtos, processos e tecnologia na União, bem como a importância da liderança europeia na matéria e da autonomia digital.

Or. en

Alteração 116
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-B) O presente regulamento contribui para a proteção do ambiente através da proteção das infraestruturas e redes relevantes em termos ambientais, como as infraestruturas nucleares.

Or. en

Alteração 117
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-C) O presente regulamento contribui para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular o objetivo «Indústria, inovação e infraestruturas».

Or. en

Alteração 118
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 1-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-D) O Centro de Competências e a Comunidade de Competências em Cibersegurança devem, a fim de promover internacionalmente a competitividade europeia e as mais elevadas normas de cibersegurança, procurar o intercâmbio de soluções, produtos e normas de cibersegurança com a comunidade internacional.

Or. en

Alteração 119
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A perturbação substancial da rede e dos sistemas de informação pode afetar Estados-Membros individuais e o conjunto da União. Por consequência, ***a*** segurança das redes e dos sistemas de informação é essencial para o bom funcionamento do mercado interno. Presentemente, a União depende de prestadores de serviços de cibersegurança não europeus. Contudo, é também do interesse estratégico da União assegurar que conserva e desenvolve capacidades tecnológicas essenciais de cibersegurança para proteger ***o seu mercado único digital*** e***, em especial, para proteger*** redes e sistemas de informação críticos e prestar serviços fundamentais de cibersegurança.	(5) A perturbação substancial da rede e dos sistemas de informação pode afetar Estados-Membros individuais e o conjunto da União. Por consequência, ***o mais elevado nível de*** segurança das redes e dos sistemas de informação ***em toda a União*** é essencial para o bom funcionamento ***da sociedade e da economia, ou seja,*** do mercado interno. Presentemente, a União depende de prestadores de serviços de cibersegurança não europeus. Contudo, é também do interesse estratégico da União assegurar que conserva e desenvolve capacidades tecnológicas essenciais de cibersegurança para proteger ***os dados*** e ***as*** redes e sistemas de informação críticos ***das empresas e cidadãos europeus, incluindo***

	infraestruturas críticas para o funcionamento da sociedade, como os sistemas de transporte, os sistemas de saúde, a banca e o mercado único digital, e prestar serviços fundamentais de cibersegurança.

Or. en

Alteração 120
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Existem na União elevados conhecimentos especializados e experiência em investigação, tecnologia e desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança, mas os esforços das comunidades industriais e de investigação estão fragmentados, carecendo de alinhamento e de uma missão comum, o que compromete a competitividade neste domínio. Esses esforços e conhecimentos especializados devem ser agrupados, colocados em rede e utilizados de modo eficiente para reforçar e complementar as capacidades de investigação, tecnológicas e industriais existentes a nível da União e nacional.	(6) Existem na União elevados conhecimentos especializados e experiência em investigação, tecnologia e desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança, mas os esforços das comunidades industriais e de investigação estão fragmentados, carecendo de alinhamento e de uma missão comum, o que compromete a competitividade ***e a proteção eficaz dos dados, redes e sistemas críticos*** neste domínio. Esses esforços e conhecimentos especializados devem ser agrupados, colocados em rede e utilizados de modo eficiente para reforçar e complementar as capacidades de investigação, tecnológicas e industriais***, bem como as competências*** existentes a nível da União e nacional.

Or. en

Alteração 121
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) As PME são intervenientes cruciais no setor europeu da cibersegurança, capazes de fornecer soluções de ponta devido à sua agilidade. Não obstante, as PME que não são especializadas em cibersegurança têm tendência a ser mais vulneráveis a ciberincidentes devido aos elevados investimentos e requisitos de conhecimentos necessários para estabelecer soluções eficazes de cibersegurança. Por conseguinte, é necessário que o Centro de Competências e a Rede de Competências em Cibersegurança prestem especial apoio às PME, facilitando o acesso ao conhecimento e à formação, de modo a permitir-lhes proteger-se adequadamente e a permitir que as PME que atuam na cibersegurança contribuam para a liderança europeia neste domínio.

Or. en

Alteração 122
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) O Centro de Competências deverá ser o principal instrumento da União para reunir investimento em investigação, tecnologia e desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e para executar os projetos e iniciativas relevantes juntamente com a Rede de Competências em Cibersegurança. Deverá prestar apoio financeiro relacionado com a cibersegurança proveniente dos programas Horizonte Europa e Europa Digital e deve estar aberto ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e a outros	(8) O Centro de Competências deverá ser o principal instrumento da União para ***desenvolver a liderança europeia no domínio da cibersegurança e*** reunir investimento em investigação, tecnologia e desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança***, para apoiar as PME na recolha de conhecimentos técnicos sobre cibersegurança*** e para executar os projetos e iniciativas relevantes juntamente com a Rede de Competências em Cibersegurança. Deverá prestar apoio financeiro relacionado com a cibersegurança

programas, quando pertinente. Esta abordagem deverá contribuir para criar sinergias e coordenar o apoio financeiro relacionado com a investigação, a inovação, a tecnologia e o desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e evitar a duplicação.

proveniente dos programas Horizonte Europa e Europa Digital***, bem como do Fundo Europeu de Defesa para as ações relacionadas com a defesa,*** e deve estar aberto ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e a outros programas, quando pertinente. Esta abordagem deverá contribuir para criar sinergias e coordenar o apoio financeiro relacionado com a investigação, a inovação, a tecnologia e o desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e evitar a duplicação.

Or. en

Alteração 123
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) O Centro de Competências deverá ser o principal instrumento da União para reunir investimento em investigação, tecnologia e desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e para executar os projetos e iniciativas relevantes juntamente com a Rede de Competências em Cibersegurança. Deverá prestar apoio financeiro relacionado com a cibersegurança proveniente dos programas Horizonte Europa e Europa Digital e deve estar aberto ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e a outros programas, quando pertinente. Esta abordagem deverá contribuir para criar sinergias e coordenar o apoio financeiro relacionado com a investigação, a inovação, a tecnologia e o desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e evitar a duplicação.	(8) O Centro de Competências deverá ser o principal instrumento da União para reunir investimento em investigação, tecnologia***, nomeadamente as tecnologias quânticas,*** e desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e para executar os projetos e iniciativas relevantes juntamente com a Rede de Competências em Cibersegurança. Deverá prestar apoio financeiro relacionado com a cibersegurança proveniente dos programas Horizonte Europa e Europa Digital e deve estar aberto ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e a outros programas, quando pertinente. Esta abordagem deverá contribuir para criar sinergias e coordenar o apoio financeiro relacionado com a investigação, a inovação, a tecnologia e o desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e evitar a duplicação.

Or. de

Alteração 124
Clare Moody

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) O Centro de Competências deverá ser o principal instrumento da União para reunir investimento em investigação, tecnologia e desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e para executar os projetos e iniciativas relevantes juntamente com a Rede de Competências em Cibersegurança. Deverá prestar apoio financeiro relacionado com a cibersegurança proveniente dos programas Horizonte Europa e Europa Digital e deve estar aberto ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e a outros programas, quando pertinente. Esta abordagem deverá contribuir para criar sinergias e coordenar o apoio financeiro relacionado com a investigação, a inovação, a tecnologia e o desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e evitar a duplicação.	(8) O Centro de Competências deverá ser o principal instrumento da União para reunir investimento em investigação, tecnologia e desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e para executar os projetos e iniciativas relevantes juntamente com a Rede de Competências em Cibersegurança. Deverá prestar apoio financeiro relacionado com a cibersegurança proveniente dos programas Horizonte Europa e Europa Digital e deve estar aberto ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional***, ao Fundo Europeu de Defesa*** e a outros programas, quando pertinente. Esta abordagem deverá contribuir para criar sinergias e coordenar o apoio financeiro relacionado com a investigação, a inovação, a tecnologia e o desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança e evitar a duplicação.

Or. en

Alteração 125
Algirdas Saudargas, Paul Rübig

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) O reforço da aplicação de tecnologias de dupla utilização para fins de cibersegurança não prejudica a natureza civil do presente regulamento, devendo, por conseguinte, refletir as especificidades dos Estados-Membros nos

	casos em que a política de cibersegurança é exercida pelas autoridades civis-militares ou militares e assegurar a complementaridade, sem sobreposição, dos instrumentos de financiamento relacionados com a ciberdefesa.

Or. en

Alteração 126
Jens Geier, José Blanco López, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Tendo em conta que os objetivos desta iniciativa podem ser mais adequadamente alcançados se todos os Estados-Membros ou o maior número possível de Estados-Membros ***participarem***, e como incentivo a essa participação, apenas os Estados-Membros que contribuam financeiramente para os custos administrativos e operacionais do Centro de Competências deverão beneficiar de direitos de voto.	(9) Tendo em conta que os objetivos desta iniciativa podem ser mais adequadamente alcançados se todos os Estados-Membros ou o maior número possível de Estados-Membros ***derem o seu contributo***, e como incentivo a essa participação, apenas os Estados-Membros que contribuam financeiramente para os custos administrativos e operacionais do Centro de Competências deverão beneficiar de direitos de voto.

Or. en

Alteração 127
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Os centros nacionais de coordenação são selecionados pelos Estados-Membros. Além da capacidade administrativa necessária, os centros devem possuir ou ter acesso direto a conhecimentos tecnológicos especializados	(12) Os centros nacionais de coordenação são selecionados pelos Estados-Membros ***e aprovados pelo Centro de Competências***. Além da capacidade administrativa necessária, os centros devem possuir ou ter acesso direto

em matéria de cibersegurança, nomeadamente em domínios como a criptografia, os serviços de segurança de TIC, a deteção de intrusões, a segurança de sistemas, a segurança de redes, a segurança de programas e aplicações informáticos, ou os aspetos humanos ***e*** sociais da segurança e da privacidade. Devem igualmente ter capacidade para se envolverem e coordenarem eficazmente com a indústria, o setor público, incluindo as autoridades designadas nos termos da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho[23], e a comunidade de investigação.

a conhecimentos tecnológicos especializados em matéria de cibersegurança, nomeadamente em domínios como a criptografia, os serviços de segurança de TIC, a deteção de intrusões, a segurança de sistemas, a segurança de redes, a segurança de programas e aplicações informáticos, ou os aspetos humanos***,*** sociais ***e ambientais*** da segurança e da privacidade. Devem igualmente ter capacidade para se envolverem e coordenarem eficazmente com a indústria, o setor público, incluindo as autoridades designadas nos termos da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho[23], e a comunidade de investigação***, a fim de estabelecer um diálogo público-privado contínuo sobre cibersegurança***.

[23] Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União (JO L 194 de 19.7.2016, p. 1).

[23] Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União (JO L 194 de 19.7.2016, p. 1).

Or. en

Alteração 128
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão

(12) Os centros nacionais de coordenação são selecionados pelos Estados-Membros. Além da capacidade administrativa necessária, os centros devem possuir ou ter acesso direto a conhecimentos tecnológicos especializados em matéria de cibersegurança, nomeadamente em domínios como a criptografia, os serviços de segurança de

Alteração

(12) Os centros nacionais de coordenação são selecionados pelos Estados-Membros. Além da capacidade administrativa necessária, os centros devem possuir ou ter acesso direto a conhecimentos tecnológicos especializados em matéria de cibersegurança, nomeadamente em domínios como a criptografia, os serviços de segurança de

TIC, a deteção de intrusões, a segurança de sistemas, a segurança de redes, a segurança de programas e aplicações informáticos, ou os aspetos humanos e sociais da segurança e da privacidade. Devem igualmente ter capacidade para se envolverem e coordenarem eficazmente com a indústria, o setor público, incluindo as autoridades designadas nos termos da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho[23], e a comunidade de investigação.

[23] Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União (JO L 194 de 19.7.2016, p. 1).

TIC, a deteção de intrusões, a segurança de sistemas, a segurança de redes, a segurança de programas e aplicações informáticos, ou os aspetos humanos e sociais da segurança e da privacidade. Devem igualmente ter capacidade para se envolverem e coordenarem eficazmente com a indústria, ***nomeadamente as PME,*** o setor público, incluindo as autoridades designadas nos termos da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho[23], e a comunidade de investigação.

[23] Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União (JO L 194 de 19.7.2016, p. 1).

Or. de

Alteração 129
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competência, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de	(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. ***Existem desafios adicionais sob a forma de parcialidade algorítmica, particularmente nas redes sociais.*** Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competências, a Rede e a Comunidade de

cibersegurança. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.

Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança ***e contribuirão para a atribuição de ciberataques, no local onde ocorram***. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.

Or. en

Alteração 130
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competência, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências ***e*** a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o	(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competências, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança ***e a investigação neste domínio, com vista a colmatar as lacunas na inovação das tecnologias e serviços de cibersegurança***. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências***,*** a Rede ***e a Comunidade de Competências em Cibersegurança*** deverão estar ao serviço

espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.	de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.
	Or. en

Alteração 131
Jaromír Kohlíček

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competência, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.	(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competências, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança***, em particular as que ajudem as organizações a estar permanentemente ativas na criação de capacidades, resiliência e governação adequada***. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.

Or. en

Justificação

Em vez de incidir exclusivamente em produtos de cibersegurança, o Centro de Competências, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança devem ajudar a desenvolver soluções «evolutivas» centradas em capacidades baseadas nos riscos, a fim de reforçar a ciber-resiliência das organizações na sua totalidade, e contribuir para alargar a sua escala a toda a UE.

Alteração 132
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competência, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.	(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competência, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança***, nomeadamente a violação de direitos de propriedade intelectual e a espionagem industrial realizada com recurso a instrumentos informáticos***.

Or. it

Justificação

A violação de direitos de propriedade intelectual e a espionagem industrial realizada com recurso a instrumentos informáticos são dois crimes que atingem significativamente a indústria europeia.

Alteração 133
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competência, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.	(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competência, a Rede***, os polos europeus de inovação digital*** e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.

Or. en

Alteração 134

Algirdas Saudargas, Paul Rübig

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competência, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.	(14) Tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a Internet das coisas, a computação de alto desempenho (CAD) e a computação quântica, a cifragem progressiva e conceitos como a identificação digital segura criam novos desafios para a cibersegurança, oferecendo simultaneamente soluções. Avaliar e validar a robustez dos sistemas de TIC existentes e futuros exigirá testar soluções de segurança contra ataques perpetrados em máquinas de CAD e quânticas. O Centro de Competências, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança ajudarão a fazer avançar e difundir as mais recentes soluções de cibersegurança***, incluindo a dupla utilização***. Ao mesmo tempo, o Centro de Competências e a Rede deverão estar ao serviço de programadores e operadores em setores críticos como os transportes, a energia, a saúde, as finanças, a governação, as telecomunicações, a indústria transformadora, a defesa e o espaço para ajudá-los a resolver os seus problemas de cibersegurança.

Or. en

Alteração 135
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) Tendo em conta a rápida evolução das ciberameaças e da cibersegurança, a União deve ser capaz de se adaptar rápida

	e continuamente a novos desenvolvimentos no terreno. Por conseguinte, o Centro de Competências, a rede de competências em cibersegurança e a Comunidade de Competências em Cibersegurança devem ser suficientemente flexíveis para garantir a reatividade necessária. Devem facilitar soluções que ajudem as entidades a desenvolver constantemente capacidades para melhorar a sua resiliência e a resiliência da União.

Or. en

Alteração 136
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 14-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-B) O Centro de Competências deverá ter como objetivos consolidar a liderança e as competências europeias em matéria de cibersegurança e, dessa forma, garantir as mais elevadas normas de segurança na União, assegurar a proteção dos dados, sistemas de informação, redes e infraestruturas críticas na União, criar empregos de elevada qualidade nesse domínio, evitar a saída de peritos europeus em matéria de cibersegurança para países terceiros e acrescentar valor europeu às medidas nacionais já existentes no domínio da cibersegurança.

Or. en

Alteração 137
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento

Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Centro de Competências deverá assumir diversas funções principais. Em primeiro lugar, deverá facilitar e ajudar a coordenar o trabalho da Rede Europeia de Competências em Cibersegurança e alimentar a Comunidade de Competências em Cibersegurança. O Centro deverá impulsionar a agenda tecnológica da cibersegurança e facilitar o acesso aos conhecimentos especializados recolhidos na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança. Em segundo lugar, deverá executar partes relevantes dos programas Europa Digital e Horizonte Europa mediante a atribuição de subvenções, normalmente na sequência de um convite concorrencial à apresentação de propostas. Em terceiro lugar, o Centro de Competências deverá facilitar o investimento conjunto por ***parte*** da União, dos Estados-Membros e/ou da indústria.	(15) O Centro de Competências deverá assumir diversas funções principais. Em primeiro lugar, deverá facilitar e ajudar a coordenar o trabalho da Rede Europeia de Competências em Cibersegurança e alimentar a Comunidade de Competências em Cibersegurança. O Centro deverá impulsionar a agenda tecnológica da cibersegurança e ***reunir, partilhar e*** facilitar o acesso aos conhecimentos especializados recolhidos na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança***, bem como a infraestruturas de cibersegurança***. Em segundo lugar, deverá executar partes relevantes dos programas Europa Digital e Horizonte Europa mediante a atribuição de subvenções, normalmente na sequência de um convite concorrencial à apresentação de propostas. Em terceiro lugar, o Centro de Competências deverá facilitar o investimento conjunto***, oportunidades de formação e programas de sensibilização, em consonância com o Programa Europa Digital, para que os cidadãos e as empresas preencham as lacunas de competências,*** por ***iniciativa*** da União, dos Estados-Membros e/ou da indústria. ***Deverá prestar especial atenção à capacitação das PME no domínio da cibersegurança.***

Or. en

Alteração 138
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Centro de Competências deverá	(15) O Centro de Competências deverá

assumir diversas funções principais. Em primeiro lugar, deverá facilitar e ajudar a coordenar o trabalho da Rede Europeia de Competências em Cibersegurança e alimentar a Comunidade de Competências em Cibersegurança. O Centro deverá impulsionar a agenda tecnológica da cibersegurança ***e facilitar*** o acesso aos conhecimentos especializados recolhidos na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança. Em segundo lugar, deverá executar partes relevantes dos programas Europa Digital e Horizonte Europa mediante a atribuição de subvenções, normalmente na sequência de um convite concorrencial à apresentação de propostas. Em terceiro lugar, o Centro de Competências deverá facilitar o investimento conjunto por parte da União, dos Estados-Membros e/ou da indústria.	assumir diversas funções principais. Em primeiro lugar, deverá facilitar e ajudar a coordenar o trabalho da Rede Europeia de Competências em Cibersegurança e alimentar a Comunidade de Competências em Cibersegurança. O Centro deverá impulsionar a agenda tecnológica da cibersegurança ***facilitando*** o acesso aos conhecimentos especializados recolhidos na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança ***e prevendo campanhas de sensibilização dirigidas, em especial, às PME***. Em segundo lugar, deverá executar partes relevantes dos programas Europa Digital e Horizonte Europa mediante a atribuição de subvenções, normalmente na sequência de um convite concorrencial à apresentação de propostas. Em terceiro lugar, o Centro de Competências deverá facilitar o investimento conjunto por parte da União, dos Estados-Membros e/ou da indústria.

Or. it

Justificação

As PME, que constituem a grande maioria da indústria europeia, apresentam um atraso que deve ser colmatado, sobretudo através da consciencialização para a importância da cibersegurança.

Alteração 139
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Centro de Competências deverá assumir diversas funções principais. Em primeiro lugar, deverá facilitar e ajudar a coordenar o trabalho da Rede Europeia de Competências em Cibersegurança e alimentar a Comunidade de Competências em Cibersegurança. O Centro deverá impulsionar a agenda tecnológica da	(15) O Centro de Competências deverá assumir diversas funções principais. Em primeiro lugar, deverá facilitar e ajudar a coordenar o trabalho da Rede Europeia de Competências em Cibersegurança e alimentar a Comunidade de Competências em Cibersegurança. O Centro deverá impulsionar a agenda tecnológica da

cibersegurança e facilitar o acesso aos conhecimentos especializados recolhidos na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança. Em segundo lugar, deverá executar partes relevantes dos programas Europa Digital e Horizonte Europa mediante a atribuição de subvenções, ***normalmente*** na sequência de um convite concorrencial à apresentação de propostas. Em terceiro lugar, o Centro de Competências deverá facilitar o investimento conjunto por parte da União, dos Estados-Membros e/ou da indústria.	cibersegurança e facilitar o acesso aos conhecimentos especializados recolhidos na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança. Em segundo lugar, deverá executar partes relevantes dos programas Europa Digital e Horizonte Europa mediante a atribuição de subvenções***, em particular no domínio das tecnologias quânticas,*** na sequência de um convite concorrencial à apresentação de propostas. Em terceiro lugar, o Centro de Competências deverá facilitar o investimento conjunto por parte da União, dos Estados-Membros e/ou da indústria.
	Or. de

Alteração 140
Clare Moody

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O Centro de Competências deverá assumir diversas funções principais. Em primeiro lugar, deverá facilitar e ajudar a coordenar o trabalho da Rede Europeia de Competências em Cibersegurança e alimentar a Comunidade de Competências em Cibersegurança. O Centro deverá impulsionar a agenda tecnológica da cibersegurança e facilitar o acesso aos conhecimentos especializados recolhidos na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança. Em segundo lugar, deverá executar partes relevantes dos programas Europa Digital e Horizonte Europa mediante a atribuição de subvenções, normalmente na sequência de um convite concorrencial à apresentação de propostas. Em terceiro lugar, o Centro de Competências deverá facilitar o investimento conjunto por parte da União, dos Estados-Membros e/ou da indústria.	(15) O Centro de Competências deverá assumir diversas funções principais. Em primeiro lugar, deverá facilitar e ajudar a coordenar o trabalho da Rede Europeia de Competências em Cibersegurança e alimentar a Comunidade de Competências em Cibersegurança. O Centro deverá impulsionar a agenda tecnológica da cibersegurança e facilitar o acesso aos conhecimentos especializados recolhidos na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança. Em segundo lugar, deverá executar partes relevantes dos programas Europa Digital e Horizonte Europa ***e do Fundo Europeu de Defesa*** mediante a atribuição de subvenções, normalmente na sequência de um convite concorrencial à apresentação de propostas. Em terceiro lugar, o Centro de Competências deverá facilitar o investimento conjunto por parte da União, dos Estados-Membros e/ou da indústria.

Or. en

Alteração 141
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O Centro de Competências deverá estimular e apoiar a cooperação e a coordenação das atividades da Comunidade de Competências em Cibersegurança, o que envolverá um grupo amplo, aberto e diversificado de intervenientes envolvidos no domínio da tecnologia de cibersegurança. Essa comunidade deverá incluir, nomeadamente, entidades de investigação**,** indústrias do lado da oferta e do lado da procura e o setor público. A Comunidade de Competências em Cibersegurança deverá fornecer contributos para as atividades e para o plano de trabalho do Centro de Competências e deverá também beneficiar das atividades de formação de comunidades do Centro de Competências e da Rede mas, por outro lado, não deve ser privilegiada no tocante aos convites à apresentação de propostas ou aos concursos públicos.	(16) O Centro de Competências deverá estimular e apoiar a cooperação e a coordenação ***estratégicas a longo prazo*** das atividades da Comunidade de Competências em Cibersegurança, o que envolverá um grupo amplo, aberto***, interdisciplinar*** e diversificado de intervenientes ***europeus*** envolvidos no domínio da tecnologia de cibersegurança. Essa comunidade deverá incluir, nomeadamente, entidades de investigação ***e*** indústrias do lado da oferta e do lado da procura***, incluindo PME,*** e o setor público. A Comunidade de Competências em Cibersegurança deverá fornecer contributos para as atividades e para o plano de trabalho do Centro de Competências e deverá também beneficiar das atividades de formação de comunidades do Centro de Competências e da Rede mas, por outro lado, não deve ser privilegiada no tocante aos convites à apresentação de propostas ou aos concursos públicos.

Or. en

Alteração 142
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) O Centro de Competências deverá prestar apoio adequado à ENISA nas suas

funções definidas na Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União («Diretiva SRI») e no Regulamento (UE) 2018/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho, de YYY, relativo à ENISA, a «Agência da União Europeia para a Cibersegurança», e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 («Regulamento Cibersegurança»). Por conseguinte, a ENISA deve apresentar contributos relevantes ao Centro de Competências no âmbito da sua função de definição das prioridades de financiamento.

Or. en

Alteração 143
Jaromír Kohlíček

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A fim de responder às necessidades das indústrias do lado da oferta e do lado da procura, a missão do Centro de Competências de prestar conhecimentos e assistência técnica em matéria de cibersegurança às indústrias deve referir-se aos produtos e serviços de TIC e a todos os demais produtos e soluções industriais e tecnológicos nos quais a cibersegurança tem de ser incorporada.	(17) A fim de responder às necessidades das indústrias do lado da oferta e do lado da procura, a missão do Centro de Competências de prestar conhecimentos e assistência técnica em matéria de cibersegurança às indústrias deve referir-se aos produtos e serviços de TIC e a todos os demais produtos e soluções industriais e tecnológicos nos quais a cibersegurança tem de ser incorporada. ***Em particular, o Centro de Competências deve facilitar a aplicação de soluções dinâmicas a nível das empresas com especial incidência sobre a criação de capacidades das organizações, incluindo pessoas, processos e tecnologia, a fim de proteger***

eficazmente as organizações contra ciberameaças em constante evolução.

Or. en

Justificação

As tecnologias e ameaças em constante evolução exigem uma abordagem holística da cibersegurança, centrada nas pessoas, nos processos e na tecnologia, a fim de garantir que a UE esteja preparada para enfrentar tais ameaças.

Alteração 144
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A fim de responder às necessidades das indústrias do lado da oferta e do lado da procura, a missão do Centro de Competências de prestar conhecimentos e assistência técnica em matéria de cibersegurança às indústrias deve referir-se aos produtos e serviços de TIC e a todos os demais produtos e soluções industriais e tecnológicos nos quais a cibersegurança tem de ser incorporada.	(17) A fim de responder às necessidades ***do setor público e*** das indústrias do lado da oferta e do lado da procura, a missão do Centro de Competências de prestar conhecimentos e assistência técnica em matéria de cibersegurança ***ao setor público e*** às indústrias deve referir-se aos produtos e serviços de TIC e a todos os demais produtos e soluções industriais e tecnológicos nos quais a cibersegurança tem de ser incorporada.

Or. en

Alteração 145
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A fim de responder às necessidades das indústrias do lado da oferta e do lado da procura, a missão do Centro de Competências de prestar conhecimentos e assistência técnica em matéria de	(17) A fim de responder às necessidades das indústrias do lado da oferta e do lado da procura, a missão do Centro de Competências de prestar conhecimentos e assistência técnica em matéria de

cibersegurança às indústrias deve referir-se aos produtos e serviços de TIC e a todos os demais produtos e soluções industriais e tecnológicos nos quais a cibersegurança tem de ser incorporada.	cibersegurança às indústrias deve referir-se aos produtos***, aos processos*** e ***aos*** serviços de TIC e a todos os demais produtos e soluções industriais e tecnológicos nos quais a cibersegurança tem de ser incorporada.

Or. it

Justificação

Inclusão dos processos, juntamente com os produtos e serviços.

Alteração 146
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A fim de responder às necessidades das indústrias do lado da oferta e do lado da procura, a missão do Centro de Competências de prestar conhecimentos e assistência técnica em matéria de cibersegurança às indústrias deve referir-se aos produtos e serviços de TIC e a todos os demais produtos e soluções industriais e tecnológicos nos quais a cibersegurança tem de ser incorporada.	(17) A fim de responder às necessidades das indústrias do lado da oferta e do lado da procura, a missão do Centro de Competências de prestar conhecimentos e assistência técnica em matéria de cibersegurança às indústrias***, incluindo as PME,*** deve referir-se aos produtos e serviços de TIC e a todos os demais produtos e processos industriais e tecnológicos nos quais a cibersegurança tem de ser incorporada.

Or. de

Alteração 147
Jens Geier, José Blanco López, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Nos casos em que o Centro de Competências e a Rede devam procurar obter sinergias entre as esferas civil e	(18) Nos casos em que o Centro de Competências e a Rede devam procurar obter sinergias entre as esferas civil e

militar da cibersegurança, os projetos financiados pelo programa Horizonte Europa serão executados em consonância com o Regulamento XXX [Regulamento Horizonte Europa], que prevê que as atividades de investigação e inovação realizadas ao abrigo do Horizonte Europa devem incidir sobre aplicações civis.

militar da cibersegurança, ***em consonância com os objetivos da União estabelecidos na política externa e de segurança comum e na cooperação estruturada permanente,*** os projetos financiados pelo programa Horizonte Europa serão executados em consonância com o Regulamento XXX [Regulamento Horizonte Europa], que prevê que as atividades de investigação e inovação realizadas ao abrigo do Horizonte Europa devem incidir ***exclusivamente*** sobre aplicações civis. ***Por conseguinte, as ações destinadas a reforçar essas sinergias serão cofinanciadas através do Fundo Europeu de Defesa.***

Or. en

Alteração 148
Algirdas Saudargas, Paul Rübig

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Nos casos em que o Centro de Competências e a Rede devam procurar obter sinergias entre as esferas civil e militar da cibersegurança, os projetos financiados pelo programa Horizonte Europa serão executados em consonância com o Regulamento XXX [Regulamento Horizonte Europa], que prevê que as atividades de investigação e inovação realizadas ao abrigo do Horizonte Europa devem incidir sobre aplicações civis.	(18) Nos casos em que o Centro de Competências e a Rede devam procurar obter sinergias ***e coordenação*** entre as esferas civil e militar da cibersegurança, os projetos financiados pelo programa Horizonte Europa serão executados em consonância com o Regulamento XXX [Regulamento Horizonte Europa], que prevê que as atividades de investigação e inovação realizadas ao abrigo do Horizonte Europa devem incidir sobre aplicações civis.

Or. en

Alteração 149
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento

Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Com vista a assegurar uma colaboração estruturada e sustentável, a relação entre o Centro de Competências e os centros nacionais de coordenação deverá estar assente num acordo contratual.	(19) Com vista a assegurar uma colaboração estruturada e sustentável, a relação entre o Centro de Competências e os centros nacionais de coordenação deverá estar assente num acordo contratual ***que deverá ser harmonizado a nível europeu***.

Or. en

Alteração 150
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Deverão ser previstas disposições adequadas para garantir a responsabilidade e a transparência do Centro de Competências.	(20) Deverão ser previstas disposições adequadas para garantir a responsabilidade e a transparência do Centro de Competências ***e das empresas que beneficiem de financiamento***.

Or. en

Alteração 151
Paul Rübig, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) A execução de projetos de implantação, em particular os relacionados com infraestruturas e capacidades implantadas a nível europeu ou através de aquisições conjuntas, pode ser dividida em diferentes fases, tais como concursos separados para a arquitetura de hardware e software, a sua produção e o seu funcionamento e manutenção,

sendo as empresas autorizadas apenas a participar numa das fases e os beneficiários em uma ou várias dessas fases obrigados a cumprir determinadas condições em termos de propriedade ou controlo europeu.

Or. en

Justificação

A existência de concursos separados para a arquitetura de hardware e software, a sua produção e o seu funcionamento e manutenção melhorariam fortemente a transparência e a segurança.

Alteração 152
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) Tendo em conta a Agência da União Europeia para a Cibersegurança já existente, a ENISA, o Centro de Competências deve procurar o máximo de sinergias com a ENISA.

Or. de

Alteração 153
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Atendendo aos respetivos conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança, o Centro Comum de Investigação da Comissão e a Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) devem desempenhar uma parte ativa na	(21) Atendendo aos respetivos conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança, o Centro Comum de Investigação da Comissão e a Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) devem desempenhar uma parte ativa na

Comunidade de Competências em Cibersegurança e no Conselho Consultivo Industrial e Científico.	Comunidade de Competências em Cibersegurança e no Conselho Consultivo Industrial e Científico***, para que possam ser promovidas e desenvolvidas sinergias de uma forma mais direcionada***.

Or. de

Alteração 154
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Atendendo aos respetivos conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança, o Centro Comum de Investigação da Comissão e a Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) devem desempenhar uma parte ativa na Comunidade de Competências em Cibersegurança e no Conselho Consultivo Industrial e Científico.	(21) Atendendo aos respetivos conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança, o Centro Comum de Investigação da Comissão e a Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) devem***, assegurando sinergias,*** desempenhar uma parte ativa na Comunidade de Competências em Cibersegurança e no Conselho Consultivo Industrial e Científico.

Or. en

Alteração 155
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) A fim de evitar duplicações e assegurar a criação mais eficiente de competências em cibersegurança na União, o Centro de Competências, a Rede e a Comunidade de Competências em Cibersegurança devem agir de forma coerente, consistente e complementar com

a ENISA, o «Regulamento Cibersegurança» (COM(2017)0477) e as organizações europeias de normalização, tendo em conta que a ENISA deve continuar a cumprir os seus objetivos estratégicos, especialmente no domínio da certificação de cibersegurança, tal como definido no «Regulamento Cibersegurança», enquanto o Centro de Competências deve funcionar como um organismo operacional no domínio da cibersegurança.

Or. en

Alteração 156
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) O cofinanciamento de um Estado-Membro relativamente aos FEEI ou a qualquer outro programa da União além dos programas Horizonte Europa ou Europa Digital pode ser considerado parte da contribuição desse Estado-Membro para o Centro de Competências, na medida em que esse financiamento seja atribuído a atividades no âmbito das missões e tarefas do Centro de Competências.

Or. en

Justificação

Mesma abordagem que no Regulamento EuroHPC – Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho.

Alteração 157
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Conselho de Administração do Centro de Competências, composto por representantes dos Estados-Membros e da Comissão, deve definir a orientação geral das atividades do Centro de Competências e garantir que este execute as suas atribuições de acordo com o presente regulamento. O Conselho de Administração deve ser dotado dos poderes necessários para estabelecer o orçamento, verificar a sua execução, aprovar as regras financeiras adequadas, definir procedimentos de trabalho transparentes para o processo decisório do Centro de Competências, aprovar o plano de trabalho e o plano estratégico plurianual do Centro de Competências, os quais devem refletir as prioridades para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Centro, aprovar o seu próprio regulamento interno, nomear o diretor executivo e decidir da prorrogação ou do termo do mandato deste último.	(24) O Conselho de Administração do Centro de Competências, composto por representantes dos Estados-Membros e da Comissão, deve definir a orientação geral das atividades do Centro de Competências e garantir que este execute as suas atribuições de acordo com o presente regulamento. O Conselho de Administração deve ser dotado dos poderes necessários para estabelecer o orçamento, verificar a sua execução, aprovar as regras financeiras adequadas, definir procedimentos de trabalho transparentes para o processo decisório do Centro de Competências, aprovar o plano de trabalho e o plano estratégico plurianual do Centro de Competências, os quais devem refletir as prioridades para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Centro, aprovar o seu próprio regulamento interno, nomear o diretor executivo e decidir da prorrogação ou do termo do mandato deste último. ***A fim de beneficiar das sinergias, a ENISA deve constituir um observador permanente no Conselho de Administração e contribuir para o trabalho do Centro de Competências, nomeadamente sendo consultada relativamente ao plano estratégico plurianual e ao plano de trabalho, bem como à lista de ações selecionadas para financiamento.***

Or. en

Alteração 158
Pavel Telička

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Conselho de Administração do Centro de Competências, composto por representantes dos Estados-Membros ***e*** da Comissão, deve definir a orientação geral das atividades do Centro de Competências e garantir que este execute as suas atribuições de acordo com o presente regulamento. O Conselho de Administração deve ser dotado dos poderes necessários para estabelecer o orçamento, verificar a sua execução, aprovar as regras financeiras adequadas, definir procedimentos de trabalho transparentes para o processo decisório do Centro de Competências, aprovar o plano de trabalho e o plano estratégico plurianual do Centro de Competências, os quais devem refletir as prioridades para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Centro, aprovar o seu próprio regulamento interno, nomear o diretor executivo e decidir da prorrogação ou do termo do mandato deste último.	(24) O Conselho de Administração do Centro de Competências, composto por representantes dos Estados-Membros***,*** da Comissão ***e da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)***, deve definir a orientação geral das atividades do Centro de Competências e garantir que este execute as suas atribuições de acordo com o presente regulamento. O Conselho de Administração deve ser dotado dos poderes necessários para estabelecer o orçamento, verificar a sua execução, aprovar as regras financeiras adequadas, definir procedimentos de trabalho transparentes para o processo decisório do Centro de Competências, aprovar o plano de trabalho e o plano estratégico plurianual do Centro de Competências, os quais devem refletir as prioridades para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Centro, aprovar o seu próprio regulamento interno, nomear o diretor executivo e decidir da prorrogação ou do termo do mandato deste último.

Or. en

Alteração 159
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Para o funcionamento correto e eficaz do Centro de Competências, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que as pessoas nomeadas para o Conselho de Administração possuam níveis adequados de experiência e de competências profissionais especializadas em áreas funcionais. A Comissão e os Estados-Membros devem também procurar	(25) Para o funcionamento correto e eficaz do Centro de Competências, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que as pessoas nomeadas para o Conselho de Administração possuam níveis adequados de experiência e de competências profissionais especializadas em áreas funcionais***, assim como o equilíbrio entre os dois sexos***. A Comissão

limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade do trabalho deste órgão.

e os Estados-Membros devem também procurar limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade do trabalho deste órgão.

Or. en

Alteração 160
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Para o funcionamento correto e eficaz do Centro de Competências, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que as pessoas nomeadas para o Conselho de Administração possuam níveis adequados de experiência e de competências profissionais especializadas em áreas funcionais. A Comissão e os Estados-Membros devem também procurar limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade do trabalho deste órgão.	(25) Para o funcionamento correto e eficaz do Centro de Competências, a Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que as pessoas nomeadas para o Conselho de Administração possuam níveis adequados de experiência e de competências profissionais especializadas em áreas funcionais***, assim como o equilíbrio entre os dois sexos***. A Comissão e os Estados-Membros devem também procurar limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade do trabalho deste órgão.

Or. en

Alteração 161
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) O peso do voto da Comissão nas decisões do Conselho de Administração deve estar em consonância com a contribuição do orçamento da UE para o

	Centro de Competências, de acordo com a responsabilidade da Comissão de assegurar uma gestão adequada do orçamento da União no interesse da União, tal como estabelecido nos Tratados.

Or. en

Alteração 162
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) O bom funcionamento do Centro de Competências implica que o seu diretor executivo seja nomeado com base no mérito e em capacidades de gestão e administrativas documentadas, bem como na competência e na experiência relevantes no domínio da cibersegurança, e que desempenhe as suas funções com total independência.	(26) O bom funcionamento do Centro de Competências implica que o seu diretor executivo seja nomeado ***de forma transparente*** com base no mérito e em capacidades de gestão e administrativas documentadas, bem como na competência e na experiência relevantes no domínio da cibersegurança, e que desempenhe as suas funções com total independência.

Or. en

Alteração 163
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) O Centro de Competências deve dispor de um Conselho Consultivo Industrial e Científico que aja enquanto órgão consultivo para garantir o diálogo regular com o setor privado, as organizações de consumidores e outras partes interessadas relevantes. O Conselho Consultivo Industrial e Científico deve	(27) O Centro de Competências deve dispor de um Conselho Consultivo Industrial e Científico que aja enquanto órgão consultivo para garantir o diálogo regular com o setor privado ***e público***, ***incluindo as PME,*** as organizações de consumidores e outras partes interessadas relevantes ***de toda a União***. O Conselho

concentrar-se em questões relevantes para as partes interessadas e chamar a atenção do Conselho de Administração do Centro de Competências para as mesmas. A composição do Conselho Consultivo Industrial e Científico e as atribuições que lhe são conferidas, tais como ser consultado relativamente ao plano de trabalho, devem assegurar uma representação suficiente ***das*** partes interessadas nos trabalhos do Centro de Competências.

Consultivo Industrial e Científico deve concentrar-se em questões relevantes para as partes interessadas e chamar a atenção do Conselho de Administração do Centro de Competências para as mesmas. A composição do Conselho Consultivo Industrial e Científico e as atribuições que lhe são conferidas, tais como ser consultado relativamente ao plano de trabalho, devem assegurar uma representação suficiente ***dos grupos de*** partes interessadas ***supramencionados*** nos trabalhos do Centro de Competências.

Or. en

Alteração 164
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) O Centro de Competências deve dispor de um Conselho Consultivo Industrial e Científico que aja enquanto órgão consultivo para garantir o diálogo regular com o setor privado, as organizações de consumidores e outras partes interessadas relevantes. O Conselho Consultivo Industrial e Científico deve concentrar-se em questões relevantes para as partes interessadas e chamar a atenção do Conselho de Administração do Centro de Competências para as mesmas. A composição do Conselho Consultivo Industrial e Científico e as atribuições que lhe são conferidas, tais como ser consultado relativamente ao plano de trabalho, devem assegurar uma representação suficiente das partes interessadas nos trabalhos do Centro de Competências.	(27) O Centro de Competências deve dispor de um Conselho Consultivo Industrial e Científico que aja enquanto órgão consultivo para garantir o diálogo regular ***e adequadamente transparente*** com o setor privado, as organizações de consumidores e outras partes interessadas relevantes. O Conselho Consultivo Industrial e Científico deve concentrar-se em questões relevantes para as partes interessadas e chamar a atenção do Conselho de Administração do Centro de Competências para as mesmas. A composição do Conselho Consultivo Industrial e Científico e as atribuições que lhe são conferidas, tais como ser consultado relativamente ao plano de trabalho, devem assegurar uma representação suficiente das partes interessadas nos trabalhos do Centro de Competências.

Or. en

Alteração 165
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) O Centro de Competências ***deverá*** beneficiar, por via do seu Conselho Consultivo Industrial e Científico, dos conhecimentos especializados específicos e da ampla e relevante representação das partes interessadas gerada por intermédio da parceria público-privada contratual para a cibersegurança ao longo da vigência do Horizonte 2020.	(28) O Centro de Competências ***e as suas atividades deverão*** beneficiar, por via do seu Conselho Consultivo Industrial e Científico, dos conhecimentos especializados específicos e da ampla e relevante representação das partes interessadas gerada por intermédio da parceria público-privada contratual para a cibersegurança ao longo da vigência do Horizonte 2020 ***e dos projetos-piloto ao abrigo do Horizonte 2020 relativos à Rede de Competências em Cibersegurança. O Centro de Competências e o Conselho Consultivo Industrial e Científico devem, se for caso disso, considerar a replicação de estruturas existentes, como, por exemplo, os grupos de trabalho.***

Or. en

Alteração 166
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(33-A) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, deverão ser atribuídas competências de execução à Comissão nos casos previstos no presente regulamento. Essas competências devem ser exercidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Alteração 167
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) ***Uma vez que*** os objetivos do presente regulamento, nomeadamente conservar e desenvolver as capacidades tecnológicas e industriais no domínio da cibersegurança da União, aumentar a competitividade da indústria de cibersegurança da União e transformar a cibersegurança numa vantagem competitiva para outras indústrias da União, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros devido à dispersão dos recursos limitados existentes, bem como à dimensão do investimento necessário, mas podem, em vez disso, ser mais adequadamente alcançados a nível da União, para assim evitar a duplicação desnecessária desses esforços, ajudar a alcançar uma massa crítica de investimento e assegurar que o financiamento público é utilizado de modo eficaz***, esta última*** pode adotar medidas de acordo com o princípio da subsidiariedade, conforme estabelecido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.	(34) Os objetivos do presente regulamento, nomeadamente ***o desenvolvimento da liderança europeia no domínio da cibersegurança ao*** conservar e desenvolver as capacidades tecnológicas e industriais no domínio da cibersegurança da União, aumentar a competitividade da indústria de cibersegurança da União e transformar a cibersegurança numa vantagem competitiva para outras indústrias da União, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros devido à dispersão dos recursos limitados existentes, bem como à dimensão do investimento necessário, mas podem, em vez disso, ser mais adequadamente alcançados a nível da União, para assim evitar a duplicação desnecessária desses esforços, ajudar a alcançar uma massa crítica de investimento e assegurar que o financiamento público é utilizado de modo eficaz***. Além disso, apenas as ações a nível europeu podem assegurar o mais elevado nível de cibersegurança em todos os Estados-Membros e, assim, colmatar as lacunas de segurança existentes em alguns Estados-Membros que criam lacunas de segurança para toda a União. Assim, a União*** pode adotar medidas de acordo com o princípio da subsidiariedade, conforme estabelecido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

Or. en

Alteração 168
Jens Geier, José Blanco López, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Centro de Competências contribui para a execução da parte relativa à cibersegurança do Programa Europa Digital estabelecido pelo Regulamento n.º XXX, em especial as ações relacionadas com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º XXX [Programa Europa Digital], ***bem como*** do Programa Horizonte Europa estabelecido pelo Regulamento n.º XXX, em especial o anexo I, pilar II, secção 2.2.6, da Decisão n.º XXX que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [número de ref.ª do programa específico].	2. O Centro de Competências contribui para a execução da parte relativa à cibersegurança do Programa Europa Digital estabelecido pelo Regulamento n.º XXX, em especial as ações relacionadas com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º XXX [Programa Europa Digital], do Programa Horizonte Europa estabelecido pelo Regulamento n.º XXX, em especial o anexo I, pilar II, secção 2.2.6, da Decisão n.º XXX que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [número de ref.ª do programa específico] ***e do Fundo Europeu de Defesa estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º XXX para as ações relacionadas com a defesa***.

Or. en

Alteração 169
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***O*** Centro de Competências ***tem sede em [Bruxelas, Bélgica]***.	3. ***A sede do*** Centro de Competências ***deve possuir as infraestruturas necessárias pré-estabelecidas e respeitar o princípio federal***.

Or. de

Alteração 170
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***O*** Centro de Competências ***tem sede em [Bruxelas, Bélgica].***	3. ***A sede do*** Centro de Competências ***será determinada por meio de um concurso público, tendo em conta:***

Or. en

Alteração 171
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 3 – ponto 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1) A acessibilidade e duração das viagens a partir dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 172
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 3 – ponto 2 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2) A competência do Estado-Membro candidato no quadro de uma política de segurança europeia sólida;

Or. en

Alteração 173

Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O Centro de Competências é dotado de personalidade jurídica. ***Em cada Estado-Membro, goza da mais ampla capacidade jurídica reconhecida às pessoas coletivas pelo respetivo direito interno. Pode, designadamente, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis e estar em juízo***.	4. O Centro de Competências ***não*** é dotado de personalidade jurídica. ***Será um grupo de trabalho criado pela Comissão, que deverá fornecer recursos humanos adequados para as atividades do Centro de Competências, tal como previsto no presente regulamento***.

Or. en

Alteração 174
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Cibersegurança», a proteção de redes e sistemas de informação, dos seus utilizadores e de ***outras*** pessoas contra ciberameaças;	1) «Cibersegurança», ***todas as atividades necessárias para*** a proteção de redes e sistemas de informação, dos seus utilizadores e de pessoas ***afetadas***, contra ciberameaças;

Or. en

Alteração 175
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) «Cibersegurança», ***a*** proteção de redes e sistemas de informação, dos seus utilizadores e de outras pessoas contra	1) «Cibersegurança», ***o processo de*** proteção de redes e sistemas de informação, dos seus utilizadores e de

ciberameaças;	outras pessoas contra ciberameaças;

Or. it

Justificação

A proteção é um processo, e não um ato isolado.

Alteração 176
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 2 - parágrafo 1 - ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) «Produtos e soluções de cibersegurança», os produtos, serviços ou processos de tecnologias da informação e comunicação (TIC) com a finalidade específica de proteger redes e sistemas de informação, os seus utilizadores e as pessoas afetadas contra ciberameaças;	2) «Produtos e soluções de cibersegurança», os produtos, serviços ou processos de tecnologias da informação e comunicação (TIC) com a finalidade específica de proteger ***dados,*** redes e sistemas de informação, os seus utilizadores e as pessoas afetadas contra ciberameaças;

Or. en

Alteração 177
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) «Ciberameaça», uma potencial circunstância, evento ou ação passível de lesar, perturbar ou ter qualquer outro efeito negativo sobre as redes e os sistemas de informação, os seus utilizadores e as pessoas afetadas;

Or. en

Alteração 178
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Estado-Membro participante», um Estado-Membro que contribui financeiramente a título voluntário para os custos administrativos e operacionais do Centro de Competências.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

The proposed Regulation would preclude that Member States who do not financially contribute to the Competence Centre would be deprived from voting rights. This would mean that some Member States would be forced to implement requirements developed by only a fraction of Member States. Such a governance structure could be perceived as discriminatory as the EU budget, which will finance the activities carried out by the Competence Centre, is predominantly shaped by national contributions (68.73%). All Member States should have authority to shape funding, procurement, research and development decisions across the EU and they should all have equal oversight responsibilities and voting rights on the Governing Board. This is particularly important given that technology development and government grant life cycles take several years. Granting all Member States with equal voting rights also will fall in the continuity of the EU acquis on cybersecurity which has strived to deepen the cooperation between Member States and closer the gap with regards their cybersecurity capabilities.

Alteração 179
Jens Geier

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) «Estado-Membro ***participante***», um Estado-Membro que contribui financeiramente a título voluntário para os custos administrativos e operacionais do Centro de Competências.	4) «Estado-Membro ***contribuinte***», um Estado-Membro que contribui financeiramente a título voluntário para os custos administrativos e operacionais do Centro de Competências ***e goza do direito de voto no Conselho de Administração***. ***(A alteração de «participante» para «contribuinte» aplica-se na totalidade do***

texto. a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto).

Or. en

Alteração 180
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A) «Polos europeus de inovação digital», organizações sem fins lucrativos estabelecidas pelo [Regulamento 2018/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Europa Digital], que funcionam como um balcão único para a indústria, incluindo as PME, as organizações públicas e instituições académicas, a fim de estimular a ampla adoção de tecnologias digitais e fornecer apoio no domínio das competências digitais avançadas.

Or. en

Alteração 181
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Conservar e desenvolver as capacidades tecnológicas e industriais no domínio da cibersegurança necessárias para proteger o mercado único digital;	a) Conservar e desenvolver as capacidades ***e competências especializadas*** tecnológicas e industriais no domínio da cibersegurança necessárias para proteger ***e melhor salvaguardar os dados das empresas e dos cidadãos europeus, as infraestruturas críticas para o funcionamento da sociedade, como os sistemas de transporte, os sistemas de***

saúde e a banca, e o mercado único digital;

Or. en

Alteração 182
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Desenvolver a liderança europeia em cibersegurança e assegurar as mais elevadas normas de cibersegurança em toda a União, reforçando a sua autonomia digital;

Or. en

Alteração 183
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-B) Aumentar a confiança dos cidadãos, dos consumidores e das empresas no mundo digital, contribuindo, por conseguinte, para os objetivos da Estratégia para o Mercado Único Digital;

Or. en

Alteração 184
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea b-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-C) Aumentar a aceitação dos produtos e das soluções de cibersegurança desenvolvidos na União;

Or. en

Alteração 185
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea b-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-D) Aumentar a sensibilização para a cibersegurança e reduzir o défice de competências no domínio da cibersegurança na União;

Or. en

Alteração 186
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Centro de Competências exerce as suas funções, quando apropriado, em colaboração com a Rede de Centros Nacionais de Coordenação e ***uma*** Comunidade de Competências em Cibersegurança.	2. O Centro de Competências exerce as suas funções, quando apropriado, em colaboração com a Rede de Centros Nacionais de Coordenação***, os polos europeus de inovação digital*** e ***a*** Comunidade de Competências em Cibersegurança.

Or. en

Alteração 187
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A
	Coerência, consistência e complementaridade
	Na aplicação do presente regulamento, devem ser asseguradas a coerência, as sinergias e a complementaridade com o «Regulamento Cibersegurança» (COM(2017)0477), as organizações europeias de normalização, os organismos e instituições europeus a que se refere o artigo 10.º do presente regulamento, outros programas pertinentes de ação da União e políticas relevantes da União. Devem ser evitadas duplicações desnecessárias.

Or. en

Alteração 188
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Facilitar e ajudar a coordenar os trabalhos da*** Rede de Centros Nacionais de Coordenação (doravante designada por «Rede») a que se refere o artigo 6.º e ***da*** Comunidade de Competências em Cibersegurança a que se refere o artigo 8.º.	1. ***Criar e gerir a*** Rede de Centros Nacionais de Coordenação (doravante designada por «Rede») a que se refere o artigo 6.º e ***coordenar o seu trabalho com os polos europeus de inovação digital e a*** Comunidade de Competências em Cibersegurança ***(doravante designada por «Comunidade»)*** a que se refere o artigo 8.º.

Or. en

Alteração 189
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Facilitar e ajudar a coordenar os trabalhos da Rede de Centros Nacionais de Coordenação (doravante designada por «Rede») a que se refere o artigo 6.º e da Comunidade de Competências em Cibersegurança a que se refere o artigo 8.º.	1. Facilitar***, sempre que necessário, a criação de centros nacionais de coordenação*** e ajudar a coordenar os trabalhos da Rede de Centros Nacionais de Coordenação (doravante designada por «Rede») a que se refere o artigo 6.º e da Comunidade de Competências em Cibersegurança a que se refere o artigo 8.º.

Or. it

Justificação

Nem todos os Estados-Membros dispõem de centros aptos a serem nomeados como centros nacionais de coordenação.

Alteração 190
Jens Geier, José Blanco López, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Contribuir para a execução da parte relativa à cibersegurança do Programa Europa Digital estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[26], em especial as ações relacionadas com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º XXX [Programa Europa Digital], ***bem como*** do Programa Horizonte Europa estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[27], em especial o anexo I, pilar II, secção 2.2.6, da Decisão n.º XXX que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [número de ref.ª do programa específico]**.**	2. Contribuir para a execução da parte relativa à cibersegurança do Programa Europa Digital estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[26], em especial as ações relacionadas com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º XXX [Programa Europa Digital], do Programa Horizonte Europa estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[27], em especial o anexo I, pilar II, secção 2.2.6, da Decisão n.º XXX que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [número de ref.ª do programa específico]***, bem como do Fundo Europeu de Defesa estabelecido pelo Regulamento***

(UE) n.º XXX e de outros programas da União, quando previsto em atos jurídicos da União;

[26] [aditar título completo e referência do JO].

[27] [aditar título completo e referência do JO].

[26] [aditar título completo e referência do JO].

[27] [aditar título completo e referência do JO].

Or. en

Alteração 191
Clare Moody

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Contribuir para a execução da parte relativa à cibersegurança do Programa Europa Digital estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[26], em especial as ações relacionadas com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º XXX [Programa Europa Digital], bem como do Programa Horizonte Europa estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[27], em especial o anexo I, pilar II, secção 2.2.6, da Decisão n.º XXX que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [número de ref.ª do programa específico]**.**	2. Contribuir para a execução da parte relativa à cibersegurança do Programa Europa Digital estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[26], em especial as ações relacionadas com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º XXX [Programa Europa Digital], bem como do Programa Horizonte Europa estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[27], em especial o anexo I, pilar II, secção 2.2.6, da Decisão n.º XXX que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [número de ref.ª do programa específico]***, do Fundo Europeu de Defesa estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º XXX e de outros programas da União, quando previsto em atos jurídicos da União;***

[26] [aditar título completo e referência do JO].

[27] [aditar título completo e referência do JO].

[26] [aditar título completo e referência do JO].

[27] [aditar título completo e referência do JO].

Or. en

Alteração 192
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Contribuir para*** a execução da parte relativa à cibersegurança do Programa Europa Digital estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[26], em especial as ações relacionadas com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º XXX [Programa Europa Digital], bem como do Programa Horizonte Europa estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[27], em especial o anexo I, pilar II, secção 2.2.6, da Decisão n.º XXX que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [número de ref.ª do programa específico]**.**	2. ***Coordenar*** a execução da parte relativa à cibersegurança do Programa Europa Digital estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[26], em especial as ações relacionadas com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º XXX [Programa Europa Digital], bem como do Programa Horizonte Europa estabelecido pelo Regulamento n.º XXX[27], em especial o anexo I, pilar II, secção 2.2.6, da Decisão n.º XXX que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação [número de ref.ª do programa específico] ***e de outros programas da União, quando previsto em atos jurídicos da União;***
[26] [aditar título completo e referência do JO].	[26] [aditar título completo e referência do JO].
[27] [aditar título completo e referência do JO].	[27] [aditar título completo e referência do JO].

Or. en

Alteração 193
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em relação às infraestruturas	a) Em relação às infraestruturas

industriais e de investigação de vanguarda em matéria de cibersegurança e aos serviços conexos, adquirir, atualizar, operar e disponibilizar essas infraestruturas e serviços conexos a um vasto leque de utilizadores na União, desde a indústria, incluindo as PME, até ao setor público e à comunidade de investigação e científica;	industriais e de investigação de vanguarda em matéria de cibersegurança e aos serviços conexos, adquirir, atualizar, operar e disponibilizar essas infraestruturas e serviços conexos ***de um modo equitativo, aberto e transparente*** a um vasto leque de utilizadores na União, desde a indústria, incluindo as PME, até ao setor público e à comunidade de investigação e científica;

Or. en

Alteração 194
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em relação às infraestruturas industriais e de investigação de vanguarda em matéria de cibersegurança e aos serviços conexos, adquirir, atualizar, operar e disponibilizar essas infraestruturas e serviços conexos a um vasto leque de utilizadores na União, desde a indústria, ***incluindo*** as PME, até ao setor público e à comunidade de investigação e científica;	a) Em relação às infraestruturas industriais e de investigação de vanguarda em matéria de cibersegurança e aos serviços conexos, adquirir, atualizar, operar e disponibilizar essas infraestruturas e serviços conexos a um vasto leque de utilizadores na União, desde a indústria, ***em particular*** as PME, até ao setor público e à comunidade de investigação e científica;

Or. en

Alteração 195
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Em relação às infraestruturas industriais e de investigação de vanguarda em matéria de cibersegurança e aos serviços conexos, adquirir, atualizar, operar	a) Em relação às infraestruturas industriais e de investigação de vanguarda em matéria de cibersegurança e aos serviços conexos, adquirir, atualizar, operar

e disponibilizar essas infraestruturas e serviços conexos a um vasto leque de utilizadores na União, desde a indústria, ***incluindo*** as PME, até ao setor público e à comunidade de investigação e científica;	e disponibilizar essas infraestruturas e serviços conexos a um vasto leque de utilizadores na União, desde a indústria, ***em especial*** as PME, até ao setor público e à comunidade de investigação e científica;

Or. de

Alteração 196
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) No tocante às infraestruturas industriais e de investigação de vanguarda em matéria de cibersegurança e aos serviços conexos, prestar apoio a outras entidades, incluindo a nível financeiro, para a aquisição, atualização, operação e disponibilização dessas infraestruturas e serviços conexos a um vasto leque de utilizadores na União, desde a indústria, ***incluindo*** as PME, até ao setor público e à comunidade de investigação e científica;	b) No tocante às infraestruturas industriais e de investigação de vanguarda em matéria de cibersegurança e aos serviços conexos, prestar apoio a outras entidades, incluindo a nível financeiro, para a aquisição, ***partilha,*** atualização, operação e disponibilização dessas infraestruturas e serviços conexos a um vasto leque de utilizadores na União, desde a indústria, ***em particular*** as PME, até ao setor público e à comunidade de investigação e científica;

Or. en

Alteração 197
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Prestar conhecimentos e assistência técnica no domínio da cibersegurança à indústria e às autoridades públicas, nomeadamente mediante o apoio a ações destinadas a facilitar o acesso aos conhecimentos especializados disponíveis	c) Prestar conhecimentos e assistência técnica no domínio da cibersegurança à indústria***, às instituições de investigação*** e às autoridades públicas, nomeadamente mediante o apoio a ações destinadas a facilitar o acesso aos conhecimentos

na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança;	especializados disponíveis na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança;

Or. en

Alteração 198
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Prestar conhecimentos e assistência técnica no domínio da cibersegurança à indústria e às autoridades públicas, nomeadamente mediante o apoio a ações destinadas a facilitar o acesso aos conhecimentos especializados disponíveis na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança;	c) Prestar conhecimentos e assistência técnica no domínio da cibersegurança à indústria***, às PME*** e às autoridades públicas, nomeadamente mediante o apoio a ações destinadas a facilitar o acesso aos conhecimentos especializados disponíveis na Rede e na Comunidade de Competências em Cibersegurança;

Or. de

Alteração 199
Julia Reda

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Apoiar o desenvolvimento de produtos e processos independentes que possam ser livremente estudados, partilhados e desenvolvidos, em particular no domínio do hardware e software verificados e verificáveis, em estreita cooperação com a indústria, a Rede e a Comunidade;

Or. en

Justificação

Componentes fiáveis, especialmente em ambientes sensíveis, como aplicações relacionadas com a indústria e a segurança nacional.

Alteração 200
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Funcionar como balcão único para soluções de cibersegurança financiadas por outros programas como o InvestEU ou o Programa do Mercado Único, em particular para as PME;

Or. en

Alteração 201
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Assegurar o levantamento e a avaliação de algoritmos pertinentes para a cibersegurança;

Or. en

Alteração 202
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

c-B) Reunir as partes interessadas da indústria, sindicatos, instituições académicas, organizações de investigação e entidades públicas para garantir a cooperação a longo prazo no desenvolvimento e aplicação de produtos e soluções de cibersegurança, incluindo o agrupamento e o intercâmbio de recursos e informações sobre tais produtos e soluções, se for caso disso;

Or. en

Alteração 203
Jaromír Kohlíček

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. d)
	Facilitar o intercâmbio de informações e recursos relacionados com a cibersegurança entre organizações, a fim de melhorar a ciber-resiliência global na União.

Or. en

Justificação

Quando as organizações cooperam com vista a partilhar informações e recursos, têm maior probabilidade de atenuarem mais riscos e de serem mais resilientes. A facilitação deste intercâmbio contribuirá para melhorar a cibersegurança global e as capacidades industriais necessárias para proteger o mercado único digital da UE.

Alteração 204
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*

4. Contribuir para a ampla implantação de produtos e soluções de cibersegurança de vanguarda na economia, realizando as seguintes tarefas:	4. Contribuir para a ampla implantação de produtos e soluções de cibersegurança de vanguarda na economia, realizando as seguintes tarefas***, em conformidade com os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação e os requisitos estabelecidos na Diretiva 2014/24/UE***:

Or. en

Justificação

The aim of the Competence Centre should be to ensure that European public authorities, businesses and user industries are protected by the best available and most secure technologies. Adopting a "country-of-origin" approach to cybersecurity policy and procurement could undermine this aim as excellence in cybersecurity cannot be achieved solely at local level. This amendment places all market players, regardless of origin, on an equal footing in relation to research and funding opportunities and the procurement and uptake of cybersecurity products and solutions. Regarding procurement processes, their organisation needs to remain under the control of the Member State or specific national/ regional/ international public authority for very sensitive reasons such as administrative, legal, technical or security requirements, which vary and may be specific for individual cases. While the Competence Centre could add value by providing, at the request of the authority, useful guidance and best practices, it should not be empowered to override the powers of Member State institutions and international organisations based in the EU such as NATO, the United Nations and the OSCE, as it would risk endangering the security of these public authorities. Procurement contracts are often accompanied by Non-Disclosure Agreements and/ or security certificates and clearances which vary according to the sensitivity of protected network and/ or data or the criticality of the authority that purchases the specific (combination of) product, service and/ or process.

Alteração 205
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Contribuir para a ampla implantação de produtos e soluções de cibersegurança de vanguarda na economia, realizando as seguintes tarefas:	4. Contribuir para a ampla implantação de produtos e soluções de cibersegurança de vanguarda ***internacionalmente reconhecidos*** na economia, realizando as seguintes tarefas:

Or. en

Alteração 206
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Estimular a investigação no domínio da cibersegurança, o desenvolvimento e a adoção de produtos e soluções de cibersegurança ***da União*** pelas autoridades públicas e as indústrias utilizadoras;	a) Estimular ***todo o ciclo de inovação da cibersegurança e colmatar o fosso da inovação, reforçando*** a investigação no domínio da cibersegurança, o desenvolvimento e a adoção ***comercial*** de produtos e soluções ***holísticas*** de cibersegurança pelas autoridades públicas e as indústrias utilizadoras ***na União***;

Or. en

Alteração 207
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Estimular a investigação no domínio da cibersegurança, o desenvolvimento e a adoção de produtos e soluções de cibersegurança da União pelas autoridades públicas e as indústrias utilizadoras;	a) Estimular a investigação no domínio da cibersegurança, o desenvolvimento e a adoção de produtos***,*** ***processos*** e soluções de cibersegurança da União pelas autoridades públicas e as indústrias utilizadoras;

Or. it

Justificação

Veja-se a alteração ao considerando 17.

Alteração 208
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Estimular a investigação no domínio da cibersegurança, o desenvolvimento e a adoção de produtos e soluções de cibersegurança ***da União*** pelas autoridades públicas e as indústrias utilizadoras;	a) Estimular a investigação no domínio da cibersegurança, o desenvolvimento e a adoção de produtos e soluções de cibersegurança pelas autoridades públicas e as indústrias utilizadoras ***na União***;

Or. en

Alteração 209
Jaromír Kohlíček

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Assistir as autoridades públicas, as indústrias do lado da procura e outros utilizadores na adoção e integração das soluções de cibersegurança mais recentes;	b) Assistir as autoridades públicas, as indústrias do lado da procura e outros utilizadores na adoção e integração das soluções de cibersegurança mais recentes; ***tal inclui soluções holísticas concebidas para reforçar a ciber-resiliência e o intercâmbio de informações entre organizações, a fim de melhorar a ciber-resiliência global na União.***

Or. en

Alteração 210
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Apoiar a aplicação das futuras orientações de investigação ética em matéria de segurança.

Or. en

Alteração 211
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-B) Compilar as revelações de vulnerabilidades apresentadas pela Comunidade de Competências em Cibersegurança, coordenação do desenvolvimento de correções e soluções e distribuição das mesmas.

Or. en

Alteração 212
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar***, em especial,*** as autoridades públicas na ***organização dos seus*** procedimentos de contratação pública, ***ou realizar*** a adjudicação de contratos para produtos e soluções de cibersegurança de vanguarda ***em nome das autoridades públicas***;	c) ***Quando explicitamente solicitado,*** apoiar as autoridades públicas na ***prestação de orientações sobre*** procedimentos de contratação pública, ***inclusive para*** a adjudicação de contratos para produtos e soluções de cibersegurança de vanguarda;

Or. en

Justificação

The aim of the Competence Centre should be to ensure that European public authorities, businesses and user industries are protected by the best available and most secure technologies. Adopting a "country-of-origin" approach to cybersecurity policy and procurement could undermine this aim as excellence in cybersecurity cannot be achieved solely at local level. This amendment places all market players, regardless of origin, on an equal footing in relation to research and funding opportunities and the procurement and uptake of cybersecurity products and solutions. Regarding procurement processes, their

organisation needs to remain under the control of the Member State or specific national/ regional/ international public authority for very sensitive reasons such as administrative, legal, technical or security requirements, which vary and may be specific for individual cases. While the Competence Centre could add value by providing, at the request of the authority, useful guidance and best practices, it should not be empowered to override the powers of Member State institutions and international organisations based in the EU such as NATO, the United Nations and the OSCE, as it would risk endangering the security of these public authorities. Procurement contracts are often accompanied by Non-Disclosure Agreements and/ or security certificates and clearances which vary according to the sensitivity of protected network and/ or data or the criticality of the authority that purchases the specific (combination of) product, service and/ or process.

Alteração 213
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Prestar apoio financeiro e assistência técnica a empresas em fase de arranque e PME no domínio da cibersegurança para que se liguem a potenciais mercados e atraiam investimento;	d) Prestar apoio financeiro e assistência técnica a empresas em fase de arranque e PME no domínio da cibersegurança para que se liguem a potenciais mercados***, aumentem os seus conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança*** e atraiam investimento***, para poderem aplicar produtos e soluções de cibersegurança e/ou tornarem-se intervenientes competitivos nesse domínio***;

Or. en

Alteração 214
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Estimular a adesão a mecanismos de certificação de cibersegurança, em consonância com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo à ENISA, a «Agência da União Europeia para a Cibersegurança», e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 («Regulamento Cibersegurança») COM(2017) 477 final - 2017/0225 (COD).

Or. de

Alteração 215
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar o contínuo desenvolvimento de competências de cibersegurança, se for caso disso, juntamente com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA;	a) Apoiar o contínuo desenvolvimento***, reunião e partilha*** de competências de cibersegurança, se for caso disso, juntamente com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA***, e apoiar o objetivo relativo às competências digitais avançadas do Programa Europa Digital, se for caso disso***.

Or. en

Alteração 216
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar o contínuo desenvolvimento de competências de cibersegurança, se for caso disso, juntamente com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA;	a) Apoiar o contínuo desenvolvimento de competências de cibersegurança ***em todos os níveis de ensino***, se for caso disso, juntamente com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA;

Or. en

Alteração 217
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar o contínuo desenvolvimento de competências de cibersegurança, se for caso disso, ***juntamente*** com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA;	a) Apoiar o contínuo desenvolvimento de competências de cibersegurança, se for caso disso, ***em alinhamento*** com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA;

Or. en

Alteração 218
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar o contínuo desenvolvimento de competências de cibersegurança, ***se for caso disso,*** juntamente com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA;	a) Apoiar o contínuo desenvolvimento de competências de cibersegurança, juntamente com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA;

Or. de

Alteração 219
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Garantir que o Centro de Competências articula a sua ação com o

	trabalho já realizado em matéria de normalização, incluindo a investigação dos efeitos sobre a cibersegurança das normas internacionais vigentes e de quaisquer regimes de certificação e/ou promoção a ele associados.

Or. en

Alteração 220
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Apoiar iniciativas destinadas a desenvolver o cibertalento em toda a UE, com ênfase no desenvolvimento equilibrado em termos de género de cibercompetências no ensino primário, secundário e superior.

Or. en

Alteração 221
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiando projetos de investigação e demonstração de grande escala em capacidades tecnológicas de cibersegurança da próxima geração, em colaboração com a indústria e a Rede;	b) Apoiando projetos de investigação e demonstração de grande escala em capacidades tecnológicas de cibersegurança da próxima geração, em colaboração com a indústria***, as instituições de investigação, o setor público*** e ***as autoridades, incluindo*** a Rede;

Or. en

Alteração 222
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiando a investigação e inovação para a normalização na tecnologia de cibersegurança;	c) Apoiando a investigação e inovação para a normalização na tecnologia de cibersegurança***, se for caso disso, em alinhamento com as agências e organismos relevantes da UE, nomeadamente a ENISA***;

Or. en

Alteração 223
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiando a investigação e inovação para a normalização na tecnologia de cibersegurança;	c) Apoiando a investigação e inovação para a normalização na tecnologia de cibersegurança***, em cooperação com as organizações europeias de normalização***;

Or. en

Alteração 224
Julia Reda

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Apoiar a investigação no domínio da cibercriminalidade (criminalidade informática);

Or. en

Justificação

É importante compreender as motivações dos intervenientes que se aproveitam das lacunas relacionadas com a cibersegurança.

Alteração 225
Algirdas Saudargas, Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Melhorar a cooperação entre as esferas civil e militar no tocante ***às tecnologias*** e aplicações de cibersegurança de dupla utilização, realizando as seguintes tarefas:	7. Melhorar a cooperação entre as esferas civil e militar no tocante ***aos projetos, serviços, competências*** e aplicações de cibersegurança de dupla utilização, realizando as seguintes tarefas:

Or. en

Justificação

A maioria dos produtos de cibersegurança são, por natureza, de dupla utilização. Por conseguinte, o papel do Centro na promoção da coerência entre as atividades das comunidades civis e de defesa da cibersegurança, bem como o apoio a projetos de cibersegurança de dupla utilização, deve ser salvaguardado. As capacidades de ciberdefesa (capacidades militares) não devem ser misturadas com as capacidades de dupla utilização e respetiva aplicação no campo cibernético. O Centro desempenha um papel no apoio ao desenvolvimento e à implantação de capacidades de dupla utilização, que são de natureza civil mas poderiam ser utilizadas por intervenientes civis e militares.

Alteração 226
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 7 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Reunir partes interessadas para promover sinergias entre os mercados e a investigação no domínio da cibersegurança civil e militar;	c) Reunir partes interessadas para promover sinergias entre os mercados e a investigação no domínio da cibersegurança civil e militar ***e o desenvolvimento de***

	produtos e soluções em matéria de cibersegurança*; *em conformidade com os objetivos da União estabelecidos na política externa e de segurança comum e na cooperação estruturada permanente;

Or. en

Alteração 227
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Reforçar sinergias entre as dimensões civil e militar da cibersegurança em relação ao Fundo Europeu de Defesa, realizando as seguintes tarefas:	***Suprimido***
a) Prestar aconselhamento, partilhar conhecimentos especializados e facilitar a colaboração entre as partes interessadas relevantes;	
b) Gerir projetos de ciberdefesa multinacionais, quando solicitado pelos Estados-Membros, e, desta forma, atuar como um gestor de projetos na aceção do Regulamento XXX [Regulamento que estabelece o Fundo Europeu de Defesa].	

Or. en

Justificação

A atribuição de competências ao Centro no domínio das sinergias entre as dimensões civil e militar da cibersegurança e dos direitos de gestão de projetos relativos ao FED duplicaria as competências da Agência Europeia de Defesa e interferiria nas competências dos Estados-Membros.

Alteração 228
Algirdas Saudargas, Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 8 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Reforçar sinergias entre as dimensões civil e militar da cibersegurança em relação ao Fundo Europeu de Defesa, realizando as seguintes tarefas:	8. Reforçar sinergias entre as dimensões civil e militar da cibersegurança em relação ao Fundo Europeu de Defesa, ***nomeadamente*** realizando as seguintes tarefas:

Or. en

Justificação

A maioria dos produtos de cibersegurança são, por natureza, de dupla utilização. Por conseguinte, o papel do Centro na promoção da coerência entre as atividades das comunidades civis e de defesa da cibersegurança, bem como o apoio a projetos de cibersegurança de dupla utilização, deve ser salvaguardado. As capacidades de ciberdefesa (capacidades militares) não devem ser misturadas com as capacidades de dupla utilização e respetiva aplicação no campo cibernético. O Centro desempenha um papel no apoio ao desenvolvimento e à implantação de capacidades de dupla utilização, que são de natureza civil mas poderiam ser utilizadas por intervenientes civis e militares.

Alteração 229
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. Prestar especial apoio às PME, facilitando o seu acesso ao conhecimento e à formação através de um acesso específico aos resultados dos Centros de Competências, de modo a permitir-lhes proteger-se adequadamente e a permitir que as PME que atuam no domínio da cibersegurança se tornem mais competitivas e contribuam para a liderança europeia neste domínio.

Or. en

Alteração 230

Paul Rübig, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Caso o Centro de Competências preste financiamento para infraestruturas, capacidades, produtos ou soluções nos termos do artigo 4.º, n.os 3 e 4, sob a forma de uma subvenção ou de um prémio, o plano de trabalho do Centro de Competências poderá especificar:	1. Caso o Centro de Competências preste financiamento para infraestruturas, capacidades, produtos ou soluções nos termos do artigo 4.º, n.os 3 e 4, sob a forma de ***um contrato público, de*** uma subvenção ou de um prémio, o plano de trabalho do Centro de Competências poderá especificar:

Or. en

Alteração 231
Paul Rübig, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Regras que regem as diferentes fases de execução.

Or. en

Justificação

Aplicação de modelos de aquisição em três fases, com vista a reforçar a transparência e a segurança.

Alteração 232
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Centro de Competências pode ser responsável pela execução geral de ações	2. O Centro de Competências pode ser responsável pela execução geral de ações

de contratação pública conjuntas, incluindo contratos públicos pré-comerciais, em nome de membros da Rede, de membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança ou de outros terceiros que representem utilizadores de produtos e soluções de cibersegurança. Para o efeito, o Centro de Competências pode ser assistido por um ou mais centros nacionais de coordenação ou por membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança.	de contratação pública conjuntas, incluindo contratos públicos pré-comerciais, em nome de membros da Rede, de membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança ou de outros terceiros que representem utilizadores de produtos e soluções de cibersegurança. Para o efeito, o Centro de Competências pode ser assistido por um ou mais centros nacionais de coordenação***, pelos polos europeus de inovação digital relevantes*** ou por membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança.
	Or. en

Alteração 233
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Até [data], cada Estado-Membro nomeia uma entidade para atuar como centro nacional de coordenação para efeitos do presente regulamento e notifica essa nomeação à Comissão.	1. ***1. É criado um centro nacional de coordenação em cada Estado-Membro.***
	1-A. Até [data], cada Estado-Membro nomeia uma entidade para atuar como centro nacional de coordenação para efeitos do presente regulamento e notifica essa nomeação à Comissão.
	Or. en

Alteração 234
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Até [data], cada Estado-Membro nomeia uma entidade para atuar como centro nacional de coordenação para efeitos do presente regulamento e notifica essa nomeação à Comissão.	1. Até [data], cada Estado-Membro nomeia uma entidade para atuar como centro nacional de coordenação para efeitos do presente regulamento e notifica essa nomeação à Comissão ***e ao Conselho de Administração***.

Or. en

Alteração 235
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Com base numa avaliação relativa à conformidade dessa entidade com os critérios estabelecidos no n.º 4, ***a Comissão*** emite uma decisão, no prazo de seis meses a contar da nomeação transmitida pelo Estado-Membro, que acredita a entidade como um centro nacional de coordenação ou que rejeita a nomeação. A lista dos centros nacionais de coordenação é publicada pela Comissão.	2. Com base numa avaliação relativa à conformidade dessa entidade com os critérios estabelecidos no n.º 4, ***o Conselho de Administração*** emite uma decisão, no prazo de seis meses a contar da nomeação transmitida pelo Estado-Membro, que acredita a entidade como um centro nacional de coordenação ou que rejeita a nomeação. A lista dos centros nacionais de coordenação é publicada pela Comissão.

Or. en

Justificação

Não existem critérios específicos para que esta tarefa seja executada pela Comissão. Tal competência deve ser atribuída ao Conselho de Administração.

Alteração 236
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os centros nacionais de coordenação nomeados devem ter a capacidade de apoiar o Centro de	4. Os centros nacionais de coordenação nomeados devem ter a capacidade de apoiar o Centro de

Competências e a Rede no exercício da sua missão, estabelecida no artigo 3.º do presente regulamento. Devem possuir ou ter acesso direto a conhecimentos especializados tecnológicos no domínio da cibersegurança e estar em posição de se envolverem e coordenarem com a indústria, o setor público ***e*** a comunidade de investigação.	Competências e a Rede no exercício da sua missão, estabelecida no artigo 3.º do presente regulamento. Devem possuir ou ter acesso direto a conhecimentos especializados tecnológicos no domínio da cibersegurança e estar em posição de se envolverem e coordenarem com a indústria, o setor público***,*** a comunidade de investigação ***e os cidadãos***.

Or. en

Alteração 237
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A relação entre o Centro de Competências e os centros nacionais de coordenação assenta num acordo contratual assinado entre o Centro de Competências e cada um dos centros nacionais de coordenação. O acordo prevê as regras que regem a relação e a repartição de tarefas entre o Centro de Competências e cada centro nacional de coordenação.	5. A relação entre o Centro de Competências e os centros nacionais de coordenação assenta num acordo contratual ***harmonizado a nível da União e*** assinado entre o Centro de Competências e cada um dos centros nacionais de coordenação. O acordo prevê as regras que regem a relação e a repartição de tarefas entre o Centro de Competências e cada centro nacional de coordenação.

Or. en

Alteração 238
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. A relação entre o Centro de Competências e os centros nacionais de coordenação assenta num acordo contratual assinado entre o Centro de Competências e	5. A relação entre o Centro de Competências e os centros nacionais de coordenação assenta num acordo contratual ***normalizado*** assinado entre o Centro de

cada um dos centros nacionais de coordenação. O acordo prevê as regras que regem a relação e a repartição de tarefas entre o Centro de Competências e ***cada centro nacional*** de coordenação.	Competências e cada um dos centros nacionais de coordenação. O acordo prevê as regras que regem a relação e a repartição de tarefas entre o Centro de Competências e ***os centros nacionais*** de coordenação.

Or. en

Justificação

Um acordo normalizado celebrado com todos os centros nacionais de coordenação tornaria o processo mais transparente e equitativo.

Alteração 239
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. A Comissão pode, por meio de atos de execução, definir os elementos dos acordos contratuais a que se refere o n.º 5 do presente artigo, incluindo o seu formato. Estes atos de execução são adotados pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo -45.º.

Or. en

Alteração 240
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar o Centro de ***Competência*** na consecução dos seus objetivos e, em especial, na coordenação da Comunidade de Competências em Cibersegurança;	a) Apoiar o Centro de ***Competências*** na consecução dos seus objetivos e, em especial, na coordenação ***e promoção*** da Comunidade de Competências em Cibersegurança;

Or. de

Alteração 241
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Facilitar a participação da indústria e de outros intervenientes a nível do Estado-Membro em projetos transfronteiriços;	b) Facilitar a participação da indústria***, em particular das PME,*** e de outros intervenientes a nível do Estado-Membro em projetos transfronteiriços;

Or. en

Alteração 242
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Incentivar projetos transfronteiriços, nomeadamente para as PME;

Or. en

Alteração 243
Jens Geier, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Contribuir, juntamente com o Centro de Competências, para identificar e resolver desafios ***industriais*** em matéria de cibersegurança específicos de	c) Contribuir, juntamente com o Centro de Competências, para identificar e resolver desafios em matéria de cibersegurança específicos de

determinados setores;	determinados setores;

Or. en

Alteração 244
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 - alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Cooperar de forma estreita com os organismos nacionais de normalização com vista a assegurar a adoção das normas existentes e a envolver todas as partes interessadas relevantes, em particular as PME, na definição de novas normas.

Or. en

Alteração 245
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Procurar estabelecer sinergias com atividades relevantes a nível nacional ***e*** regional;	e) Procurar estabelecer sinergias com atividades relevantes a nível nacional***,*** regional ***e local***;

Or. en

Alteração 246
Angelika Mlinar, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Promover e divulgar conteúdos curriculares educativos mínimos comuns sobre cibersegurança em cooperação com os organismos competentes dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 247
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea g)

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Promover e divulgar os resultados pertinentes do trabalho da Rede, da Comunidade de Competências em Cibersegurança e do Centro de Competências a nível nacional ***ou*** regional;	g) Promover e divulgar os resultados pertinentes do trabalho da Rede, da Comunidade de Competências em Cibersegurança e do Centro de Competências a nível nacional***,*** regional ***ou local***;

Or. en

Alteração 248
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os centros nacionais de coordenação cooperam, quando adequado, no âmbito da Rede, para efeitos de execução das funções a que se refere o n.º 1, alíneas ***a),*** b), c), ***e)*** e g).	4. Os centros nacionais de coordenação cooperam, quando adequado, no âmbito da Rede ***e coordenam-se com os polos europeus de inovação digital relevantes***, para efeitos de execução das funções a que se refere o n.º 1, alíneas b), c), ***d), f), f-A)*** e g).

Or. en

Alteração 249
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comunidade de Competências em Cibersegurança contribui para a missão do Centro de Competências definida no artigo 3.º e para melhorar e divulgar os conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança na União.	1. A Comunidade de Competências em Cibersegurança contribui para a missão do Centro de Competências definida no artigo 3.º e para melhorar***, reunir, partilhar*** e divulgar os conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança na União.

Or. en

Alteração 250
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comunidade de Competências em Cibersegurança é composta por representantes da indústria, do meio académico, de organizações de investigação sem fins lucrativos e de associações, bem como de entidades públicas e outras entidades que lidem com questões operacionais e técnicas. A Comunidade procura reunir as principais partes interessadas no que diz respeito às capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança na União. Envolverá ainda os centros nacionais de coordenação e as instituições e organismos da União com conhecimentos especializados relevantes.	2. A Comunidade de Competências em Cibersegurança é composta por representantes da indústria ***do lado da oferta e do lado da procura, incluindo PME, das organizações europeias de normalização, de associações de utilizadores***, do meio académico, de organizações de investigação sem fins lucrativos e de associações, bem como de entidades públicas e outras entidades que lidem com questões operacionais e técnicas. A Comunidade procura reunir as principais partes interessadas no que diz respeito às capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança na União. Envolverá ainda os centros nacionais de coordenação e as instituições e organismos da União com conhecimentos especializados relevantes***, tal como referido no artigo 10.º do presente***

regulamento.

Or. en

Alteração 251
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comunidade de Competências em Cibersegurança é composta por representantes da indústria, do meio académico, de organizações de investigação sem fins lucrativos e de associações, bem como de entidades públicas e outras entidades que lidem com questões operacionais e técnicas. A Comunidade procura reunir as principais partes interessadas no que diz respeito às capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança na União. Envolverá ainda os centros nacionais de coordenação e as instituições e organismos da União com conhecimentos especializados relevantes.	2. A Comunidade de Competências em Cibersegurança é composta por representantes da indústria, do meio académico, de organizações de investigação sem fins lucrativos e de associações, bem como de entidades públicas e outras entidades que lidem com questões operacionais e técnicas. A Comunidade procura reunir as principais partes interessadas no que diz respeito às capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança na União. Envolverá ainda os centros nacionais de coordenação e as instituições e organismos da União com conhecimentos especializados relevantes***, nomeadamente os polos europeus de inovação digital***.

Or. en

Alteração 252
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comunidade de Competências em Cibersegurança é composta por representantes da indústria, do meio académico, de organizações de investigação sem fins lucrativos e de	2. A Comunidade de Competências em Cibersegurança é composta por representantes da indústria, do meio académico, de organizações de investigação sem fins lucrativos e de

associações, bem como de entidades públicas e outras entidades que lidem com questões operacionais e técnicas. A Comunidade procura reunir as principais partes interessadas no que diz respeito às capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança ***na União***. Envolverá ainda os centros nacionais de coordenação e as instituições e organismos da União com conhecimentos especializados relevantes.	associações, bem como de entidades públicas e outras entidades que lidem com questões operacionais e técnicas. A Comunidade procura reunir as principais partes interessadas no que diz respeito às capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança. Envolverá ainda os centros nacionais de coordenação e as instituições e organismos da União com conhecimentos especializados relevantes.

Or. en

Alteração 253
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comunidade de Competências em Cibersegurança é composta por representantes da indústria, do meio académico, de organizações de investigação sem fins lucrativos e de associações, bem como de entidades públicas e outras entidades que lidem com questões operacionais e técnicas. A Comunidade procura reunir as principais partes interessadas no que diz respeito às capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança ***na União***. Envolverá ainda os centros nacionais de coordenação e as instituições e organismos da União com conhecimentos especializados relevantes.	2. A Comunidade de Competências em Cibersegurança é composta por representantes da indústria, do meio académico, de organizações de investigação sem fins lucrativos e de associações, bem como de entidades públicas e outras entidades que lidem com questões operacionais e técnicas. A Comunidade procura reunir as principais partes interessadas no que diz respeito às capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança. Envolverá ainda os centros nacionais de coordenação e as instituições e organismos da União com conhecimentos especializados relevantes.

Or. en

Alteração 254
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Apenas entidades estabelecidas dentro da União podem ser acreditadas como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança. Para tal, devem demonstrar que possuem conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança no tocante a, pelo menos, um dos seguintes domínios:	3. Apenas entidades estabelecidas dentro da União***, nos países terceiros participantes em programas da União relevantes ou noutros países terceiros que demonstrem a aplicação de medidas suficientes para garantir a proteção dos interesses essenciais de segurança da União e dos seus Estados-Membros,*** podem ser acreditadas como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança. Para tal, devem demonstrar que possuem conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança no tocante a, pelo menos, um dos seguintes domínios:

Or. en

Alteração 255
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Apenas entidades estabelecidas dentro da União podem ser acreditadas como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança. Para tal, devem demonstrar que possuem conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança no tocante a, pelo menos, um dos seguintes domínios:	3. Apenas entidades estabelecidas dentro da União podem ser acreditadas como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança. ***As entidades estabelecidas na União mas controladas por entidades de países terceiros são elegíveis desde que a União tenha assinado um acordo de cooperação em matéria de cibersegurança.*** Para tal, devem demonstrar que possuem conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança no tocante a, pelo menos, um dos seguintes domínios:

Or. en

Alteração 256
Jens Geier, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Apenas entidades estabelecidas dentro da União ***podem ser acreditadas como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança. Para tal, devem demonstrar que possuem conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança no tocante a, pelo menos, um dos seguintes domínios***:	3. Apenas entidades estabelecidas dentro da União***, no Espaço Económico Europeu (EEE) e nos países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL), que tenham estruturas de gestão executiva na União ou num país do EEE ou da AECL e que não sejam controladas por qualquer outro país terceiro ou por qualquer outra entidade de um país terceiro***:

Or. en

Alteração 257
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***Apenas*** entidades ***estabelecidas dentro da União podem ser*** acreditadas como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança***. Para tal,*** devem demonstrar que possuem conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança no tocante a, pelo menos, um dos seguintes domínios:	3. ***As*** entidades acreditadas como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança ***em um ou mais Estados-Membros da UE*** devem demonstrar que possuem conhecimentos especializados em matéria de cibersegurança no tocante a, pelo menos, um dos seguintes domínios:

Or. en

Justificação

It is critical to the success of the proposed Cybersecurity Competence Community and Centre that entities with the best expertise are able to participate. Most of the state-of-the-art cybersecurity research and products have been either developed (and are subsequently exported out of) by EU subsidiaries of global entities or have been produced as the result of collaboration across borders and nationalities. In order to achieve the best in class R&D in

Europe, the Regulation shall not discriminate against the possibility of European experts that work on global cybersecurity projects to participate in the Cybersecurity Competence Community.

Alteração 258
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin, Jens Geier

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Desenvolvimento industrial;	b) Desenvolvimento industrial ***ou de produtos***;

Or. en

Justificação

It is critical to the success of the proposed Cybersecurity Competence Community and Centre that entities with the best expertise are able to participate. Most of the state-of-the-art cybersecurity research and products have been either developed (and are subsequently exported out of) by EU subsidiaries of global entities or have been produced as the result of collaboration across borders and nationalities. In order to achieve the best in class R&D in Europe, the Regulation shall not discriminate against the possibility of European experts that work on global cybersecurity projects to participate in the Cybersecurity Competence Community.

Alteração 259
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Jens Geier, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3 - alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Operações de segurança da informação;

Or. en

Justificação

It is critical to the success of the proposed Cybersecurity Competence Community and Centre that entities with the best expertise are able to participate. Most of the state-of-the-art cybersecurity research and products have been either developed (and are subsequently

exported out of) by EU subsidiaries of global entities or have been produced as the result of collaboration across borders and nationalities. In order to achieve the best in class R&D in Europe, the Regulation shall not discriminate against the possibility of European experts that work on global cybersecurity projects to participate in the Cybersecurity Competence Community.

Alteração 260
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 8 - n.º 3 - alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Parcerias científicas ou técnicas ou cooperação com autoridades académicas e/ou públicas, na aceção do artigo 2.º, ponto 3.

Or. en

Justificação

It is critical to the success of the proposed Cybersecurity Competence Community and Centre that entities with the best expertise are able to participate. Most of the state-of-the-art cybersecurity research and products have been either developed (and are subsequently exported out of) by EU subsidiaries of global entities or have been produced as the result of collaboration across borders and nationalities. In order to achieve the best in class R&D in Europe, the Regulation shall not discriminate against the possibility of European experts that work on global cybersecurity projects to participate in the Cybersecurity Competence Community.

Alteração 261
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O Centro de Competências acredita entidades ***estabelecidas nos termos da legislação nacional*** como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança, após ***o centro nacional de coordenação do Estado-Membro em que a***	4. O Centro de Competências acredita entidades como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança, após examinar se essa entidade satisfaz os critérios previstos no n.º 3. A acreditação não está limitada no tempo, mas pode ser

entidade está estabelecida examinar se essa entidade satisfaz os critérios previstos no n.º 3. A acreditação não está limitada no tempo, mas pode ser revogada pelo Centro de Competências ***em qualquer altura, se o mesmo*** ou ***o*** centro nacional de coordenação competente ***considerar que*** a entidade em causa ***não satisfaz*** os critérios estabelecidos no n.º 3 ou ***está*** abrangida pelas disposições relevantes estabelecidas no artigo 136.º do Regulamento XXX [novo Regulamento Financeiro].

revogada pelo Centro de Competências ou ***pelo*** centro nacional de coordenação competente***, se*** a entidade em causa ***deixar de satisfazer*** os critérios estabelecidos no n.º 3 ou ***estiver*** abrangida pelas disposições relevantes estabelecidas no artigo 136.º do Regulamento XXX [novo Regulamento Financeiro].

Or. en

Alteração 262
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O Centro de Competências acredita entidades ***estabelecidas nos termos da legislação nacional*** como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança, após o centro nacional de coordenação do Estado-Membro em que a entidade está estabelecida examinar se essa entidade satisfaz os critérios previstos no n.º 3. A acreditação não está limitada no tempo, mas pode ser revogada pelo Centro de Competências em qualquer altura, se o mesmo ou o centro nacional de coordenação competente considerar que a entidade em causa não satisfaz os critérios estabelecidos no n.º 3 ou está abrangida pelas disposições relevantes estabelecidas no artigo 136.º do Regulamento XXX [novo Regulamento Financeiro].	4. O Centro de Competências acredita entidades ***referidas no n.º 3*** como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança***. As entidades estabelecidas nos termos da legislação nacional são acreditadas***, após o centro nacional de coordenação do Estado-Membro em que a entidade está estabelecida examinar se essa entidade satisfaz os critérios previstos no n.º 3. A acreditação não está limitada no tempo, mas pode ser revogada pelo Centro de Competências em qualquer altura, se o mesmo ou o centro nacional de coordenação competente considerar que a entidade em causa não satisfaz os critérios estabelecidos no n.º 3 ou está abrangida pelas disposições relevantes estabelecidas no artigo 136.º do Regulamento XXX [novo Regulamento Financeiro].

Or. en

Alteração 263
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O Centro de Competências acredita entidades estabelecidas nos termos da legislação nacional como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança, após o centro nacional de coordenação do Estado-Membro em que a entidade está estabelecida ***examinar*** se essa entidade satisfaz os critérios previstos no n.º 3. A acreditação não está limitada no tempo, mas pode ser revogada pelo Centro de Competências em qualquer altura, se o mesmo ou o centro nacional de coordenação competente considerar que a entidade em causa não satisfaz os critérios estabelecidos no n.º 3 ou está abrangida pelas disposições relevantes estabelecidas no artigo 136.º do Regulamento XXX [novo Regulamento Financeiro].	4. O Centro de Competências acredita entidades estabelecidas nos termos da legislação nacional como membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança, após o centro nacional de coordenação do Estado-Membro ***e o Centro de Competências*** em que a entidade está estabelecida ***examinarem de forma harmonizada*** se essa entidade satisfaz os critérios previstos no n.º 3. A acreditação não está limitada no tempo, mas pode ser revogada pelo Centro de Competências em qualquer altura, se o mesmo ou o centro nacional de coordenação competente considerar que a entidade em causa não satisfaz os critérios estabelecidos no n.º 3 ou está abrangida pelas disposições relevantes estabelecidas no artigo 136.º do Regulamento XXX [novo Regulamento Financeiro].

Or. en

Alteração 264
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os centros de coordenação nacionais dos Estados-Membros devem procurar obter uma representação equilibrada das partes interessadas na Comunidade, incluindo as PME.

Or. en

Alteração 265
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-B. A Comissão pode, por meio de um ato de execução, especificar melhor os critérios previstos no n.º 3 e os procedimentos de avaliação e acreditação de entidades que satisfaçam esses critérios. O referido ato de execução é adotado pelo procedimento consultivo a que se refere o artigo -45.º.

Or. en

Alteração 266
Jens Geier, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. As entidades existentes que participam em parcerias público-privadas no domínio da cibersegurança a nível europeu são membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança e desempenham um papel de liderança na promoção e apoio da cooperação e coordenação da Comunidade de Competências em Cibersegurança, continuando o trabalho até agora realizado.

Or. en

Alteração 267
Paul Rübig, Pilar del Castillo Vera

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea i) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i) tais como a comunicação de revelações de vulnerabilidades ao Centro Europeu de Competências em Cibersegurança, ajudando a corrigi-las e fornecendo conselhos sobre como reduzir tais vulnerabilidades.

Or. en

Alteração 268
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A) Incitar os membros da Comunidade que sejam fabricantes e prestadores de serviços a promoverem a certificação dos seus produtos e serviços no quadro de regimes de certificação adotados ao abrigo do regulamento «cibersegurança».

Or. en

Alteração 269
Algirdas Saudargas, Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Centro de Competências coopera com as instituições, órgãos, organismos e agências pertinentes da União, nomeadamente a Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da	1. ***A fim de assegurar a coerência e a complementaridade,*** o Centro de Competências coopera com as instituições, órgãos, organismos e agências pertinentes da União, nomeadamente a Agência da

Informação, a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas (CERT-EU), o Serviço Europeu para a Ação Externa, o Centro Comum de Investigação da Comissão, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução para a Inovação e as Redes, o Centro Europeu da Cibercriminalidade na Europol, bem como a Agência Europeia de Defesa.	União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas (CERT-EU), o Serviço Europeu para a Ação Externa, o Centro Comum de Investigação da Comissão, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução para a Inovação e as Redes, o Centro Europeu da Cibercriminalidade na Europol, bem como a Agência Europeia de Defesa.

Or. en

Alteração 270
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O Centro de Competências deve, em especial, contribuir para o trabalho da ENISA no que diz respeito à aplicação da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União («Diretiva SRI») e do Regulamento (UE) 2018/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho, de YYY, relativo à ENISA, a «Agência da União Europeia para a Cibersegurança», e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 («Regulamento Cibersegurança»).

Or. en

Alteração 271
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Essa cooperação ocorre no quadro de acordos de trabalho. Tais acordos são submetidos a aprovação prévia da Comissão.	2. Essa cooperação ocorre no quadro de acordos de trabalho ***celebrados entre o Centro de Competências e a correspondente instituição, órgão, organismo ou agência da União***. Tais acordos são submetidos a aprovação prévia da Comissão ***e transmitidos para informação ao Parlamento Europeu***.

Or. en

Alteração 272
Peter Kouroumbashev, Zigmantas Balčytis, Adam Gierek, Theresa Griffin, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O Centro de Competências deve, em especial, contribuir para o trabalho da ENISA no que diz respeito à aplicação da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União e do Regulamento (UE) 2018/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho, de YYY, relativo à ENISA, a «Agência da União Europeia para a Cibersegurança», e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 («Regulamento Cibersegurança»).

Or. en

Alteração 273
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Um*** diretor executivo, ***com as competências definidas no artigo 16.º***;	b) ***O*** diretor executivo ***da ENISA***, ***a Agência da União Europeia para a Cibersegurança***;

Or. en

Justificação

A fim de evitar duplicações de esforços e redundâncias administrativas, e dando continuidade ao acervo da UE em matéria de cibersegurança, o Centro de Competências deve ser apoiado pela ENISA, a Agência da União Europeia para a Cibersegurança, designadamente pelo seu Conselho de Administração, no que respeita às responsabilidades relacionadas com o Conselho de Administração do Centro de Competências, e pelo seu diretor executivo, no que se refere às responsabilidades de caráter executivo.

Alteração 274
Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-Membro ***e*** por cinco representantes da Comissão, em nome da União.	1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-Membro**,** por cinco representantes da Comissão ***e por um representante da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)***, em nome da União.

Or. en

Alteração 275
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-Membro e por cinco representantes da Comissão, em nome da União.	1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-Membro***, por dois representantes do Parlamento Europeu*** e por cinco representantes da Comissão, em nome da União.

Or. en

Alteração 276
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho de Administração é composto ***por um representante de cada Estado-Membro e por cinco representantes*** da ***Comissão, em nome da União***.	1. O Conselho de Administração é composto ***pelos membros do Conselho de Administração*** da ***ENISA, a Agência da União Europeia para a Cibersegurança***.

Or. en

Alteração 277
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-Membro e por ***cinco representantes*** da Comissão, em nome da União.	1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-Membro e por ***um representante*** da Comissão, em nome da União.

Or. en

Justificação

Cinco membros nomeados pela Comissão Europeia devem ser considerados uma representação desproporcionada em comparação com os Estados-Membros.

Alteração 278
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Cada membro do Conselho de Administração tem um suplente que o representa na sua ausência.	2. Cada membro do Conselho de Administração tem um suplente que o representa na sua ausência. ***Cada Estado-Membro detém um direito de voto, enquanto a Comissão detém dois direitos de voto.***

Or. en

Alteração 279
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os membros do Conselho de Administração e os seus suplentes são nomeados em função dos seus conhecimentos no domínio da tecnologia, bem como das competências de gestão, administrativas e orçamentais relevantes. A Comissão e os Estados-Membros procurarão limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos desse órgão. A Comissão e os Estados-Membros procurarão assegurar uma representação equilibrada entre homens e mulheres no Conselho de Administração.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A fim de evitar duplicações de esforços e redundâncias administrativas, e dando continuidade ao acervo da UE em matéria de cibersegurança, o Centro de Competências deve ser apoiado pela ENISA, a Agência da União Europeia para a Cibersegurança, designadamente pelo seu Conselho de Administração, no que respeita às responsabilidades relacionadas com o Conselho de Administração do Centro de Competências, e pelo seu diretor executivo, no que se refere às responsabilidades de caráter executivo.

Alteração 280
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os membros do Conselho de Administração e os seus suplentes são nomeados em função dos seus conhecimentos no domínio da tecnologia, bem como das competências de gestão, administrativas e orçamentais relevantes. A Comissão e os Estados-Membros procurarão limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos desse órgão. A Comissão e os Estados-Membros procurarão assegurar uma representação equilibrada entre homens e mulheres no Conselho de Administração.	3. Os membros do Conselho de Administração e os seus suplentes são nomeados em função dos seus conhecimentos no domínio da tecnologia ***ou investigação em matéria de cibersegurança***, bem como das competências de gestão, administrativas e orçamentais relevantes. ***O equilíbrio entre os dois sexos deve ser tido em conta*** A Comissão e os Estados-Membros procurarão limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos desse órgão. A Comissão e os Estados-Membros procurarão assegurar uma representação equilibrada entre homens e mulheres no Conselho de Administração.

Or. en

Alteração 281
Clare Moody, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os membros do Conselho de Administração e os seus suplentes são nomeados em função dos seus conhecimentos no domínio da tecnologia, bem como das competências de gestão, administrativas e orçamentais relevantes. A Comissão e os Estados-Membros procurarão limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos desse órgão. A Comissão e os Estados-Membros ***procurarão assegurar*** uma representação equilibrada entre homens e mulheres no Conselho de Administração.	3. Os membros do Conselho de Administração e os seus suplentes são nomeados em função dos seus conhecimentos no domínio da tecnologia, bem como das competências de gestão, administrativas e orçamentais relevantes. A Comissão e os Estados-Membros procurarão limitar a rotação dos seus representantes no Conselho de Administração, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos desse órgão. A Comissão e os Estados-Membros ***assegurarão*** uma representação equilibrada entre homens e mulheres no Conselho de Administração.

Or. en

Alteração 282
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O mandato dos membros efetivos e dos membros suplentes do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos. Esse mandato é renovável.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A fim de evitar duplicações de esforços e redundâncias administrativas, e dando continuidade ao acervo da UE em matéria de cibersegurança, o Centro de Competências deve ser apoiado pela ENISA, a Agência da União Europeia para a Cibersegurança, designadamente pelo seu Conselho de Administração, no que respeita às responsabilidades relacionadas com o Conselho de Administração do Centro de Competências, e pelo seu diretor executivo, no que se refere às responsabilidades de caráter executivo.

Alteração 283

Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os membros do Conselho de Administração agem no interesse do Centro de Competências, salvaguardando os respetivos fins, missões, identidade, autonomia e coerência, com toda a independência e transparência.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A fim de evitar duplicações de esforços e redundâncias administrativas, e dando continuidade ao acervo da UE em matéria de cibersegurança, o Centro de Competências deve ser apoiado pela ENISA, a Agência da União Europeia para a Cibersegurança, designadamente pelo seu Conselho de Administração, no que respeita às responsabilidades relacionadas com o Conselho de Administração do Centro de Competências, e pelo seu diretor executivo, no que se refere às responsabilidades de caráter executivo.

Alteração 284
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Comissão pode convidar observadores para as reuniões do Conselho de Administração, incluindo, conforme adequado, representantes dos organismos, órgãos e agências pertinentes da União.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A fim de evitar duplicações de esforços e redundâncias administrativas, e dando continuidade ao acervo da UE em matéria de cibersegurança, o Centro de Competências deve ser apoiado pela ENISA, a Agência da União Europeia para a Cibersegurança, designadamente pelo seu Conselho de Administração, no que respeita às responsabilidades relacionadas com o

Conselho de Administração do Centro de Competências, e pelo seu diretor executivo, no que se refere às responsabilidades de caráter executivo.

Alteração 285
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. ***A Comissão pode*** convidar observadores para as reuniões do Conselho de Administração, incluindo, conforme adequado, representantes dos organismos, órgãos e agências pertinentes da União.	6. ***Os membros do Conselho de Administração podem*** convidar observadores para as reuniões do Conselho de Administração, incluindo, conforme adequado, representantes dos organismos, órgãos e agências pertinentes da União ***e membros da Comunidade de Competências em Cibersegurança, a fim de integrar conhecimentos especializados e de estabelecer elos mais fortes com as comunidades da indústria e da investigação***.

Or. en

Alteração 286
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Comissão ***pode*** convidar observadores para as reuniões do Conselho de Administração, incluindo, conforme adequado, representantes dos organismos, órgãos e agências pertinentes da União.	6. A Comissão ***e os Estados-Membros podem*** convidar observadores para as reuniões do Conselho de Administração, incluindo, conforme adequado, representantes dos organismos, órgãos e agências pertinentes da União.

Or. en

Justificação

Todos os membros do Conselho de Administração, e não apenas a Comissão, devem ter direito a convidar observadores.

Alteração 287
Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. A Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) é um observador permanente do Conselho de Administração.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 288
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. A Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) ***é um observador permanente*** do Conselho de Administração.	7. A Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) ***e o Conselho Consultivo Industrial e Científico são observadores permanentes*** do Conselho de Administração***, aconselhando-o***. ***O Conselho de Administração deve ter na máxima consideração as opiniões expressas pela ENISA. Devido à sua experiência neste domínio, a ENISA deve ser especialmente consultada para projetos relacionados com investigação.***

Or. en

Alteração 289
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. ***A Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (***ENISA***) é um observador permanente*** do Conselho de Administração.	7. ***O diretor executivo da*** ENISA ***e a sua equipa são observadores permanentes*** do Conselho de Administração.

Or. en

Alteração 290
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Adotar um procedimento para a nomeação do diretor executivo;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A fim de evitar duplicações de esforços e redundâncias administrativas, e dando continuidade ao acervo da UE em matéria de cibersegurança, o Centro de Competências deve ser apoiado pela ENISA, a Agência da União Europeia para a Cibersegurança, designadamente pelo seu Conselho de Administração, no que respeita às responsabilidades relacionadas com o Conselho de Administração do Centro de Competências, e pelo seu diretor executivo, no que se refere às responsabilidades de caráter executivo.

Alteração 291
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

	d-A) Avaliar a conformidade da entidade nomeada pelo Estado-Membro para atuar como centro nacional de coordenação e emitir uma decisão prevendo a acreditação da entidade ou rejeitando a nomeação.

Or. en

Justificação

Não existem critérios específicos para que esta tarefa seja executada pela Comissão, tal como proposto. Tal competência deve ser atribuída ao Conselho de Administração.

Alteração 292
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Adotar os acordos de trabalho a que se refere o artigo 10.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 293
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Nomear, demitir, renovar o mandato e orientar e acompanhar o desempenho do ***diretor executivo, e nomear o*** contabilista;	f) Nomear, demitir, renovar o mandato e orientar e acompanhar o desempenho do contabilista;

Or. en

Alteração 294

Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – ponto l

Texto da Comissão	*Alteração*
l) Promover o Centro de Competências a nível ***mundial***, para aumentar a sua atratividade e torná-lo um órgão de excelência em cibersegurança de reputação mundial;	l) Promover o Centro de Competências a nível ***global, promovendo a excelência e a atratividade***, para aumentar a sua atratividade e torná-lo um órgão de excelência em cibersegurança de reputação mundial; ***apoiar, nesse sentido, a colaboração com intervenientes à escala mundial;***

Or. it

Justificação

Garantir a excelência e a atratividade por meio da colaboração internacional.

Alteração 295
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea l)

Texto da Comissão	*Alteração*
l) Promover o Centro de Competências a nível mundial, para aumentar a sua atratividade e torná-lo um órgão de excelência em cibersegurança de reputação mundial;	l) Promover o Centro de Competências a nível mundial, para aumentar a sua atratividade e torná-lo um órgão de excelência em cibersegurança de reputação mundial ***internacionalmente reconhecido***;

Or. en

Alteração 296
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea q-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	q-A) Adotar regras de transparência para o Centro de Competências;

Or. en

Alteração 297
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea r)

Texto da Comissão	*Alteração*
r) Adotar uma estratégia antifraude proporcional aos riscos de fraude, tendo em conta uma análise de custo-benefício das medidas a aplicar;	r) Adotar uma estratégia antifraude ***e anticorrupção*** proporcional aos riscos de fraude ***e corrupção***, tendo em conta uma análise de custo-benefício das medidas a aplicar***, bem como adotar medidas de proteção adequadas para os denunciantes***;

Or. en

Alteração 298
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea s)

Texto da Comissão	*Alteração*
s) Adotar a metodologia para calcular a contribuição financeira dos Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A metodologia para calcular a contribuição financeira dos Estados-Membros é decidida pelos Estados-Membros e não deve ser deixada a cargo do Conselho de Administração.

Alteração 299
Jens Geier, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – alínea s)

Texto da Comissão	*Alteração*
s) Adotar ***a*** metodologia para calcular ***a contribuição financeira*** dos Estados-Membros;	s) Adotar ***uma definição alargada das contribuições financeiras dos Estados-Membros e uma*** metodologia para calcular ***o montante das contribuições voluntárias*** dos Estados-Membros ***que podem ser contabilizadas como contribuições financeiras em conformidade com esta definição. Este cálculo deve ser executado no final de cada exercício financeiro***;

Or. en

Alteração 300
Angelika Mlinar, Lieve Wierinck, Pavel Telička

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Ao decidir sobre o plano de trabalho e o plano estratégico plurianual do Centro de Competências, o Conselho de Administração terá em conta o aconselhamento fornecido pela ENISA.

Or. en

Alteração 301
Peter Kouroumbashev, Zigmantas Balčytis, Adam Gierek, Theresa Griffin, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	3-A. Ao decidir sobre o plano de trabalho e o plano estratégico plurianual do Centro de Competências, o Conselho de Administração terá em conta o aconselhamento fornecido pela ENISA.

Or. en

Alteração 302
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho de Administração ***elege de entre os seus membros com direito de voto*** um presidente e um vice-presidente ***por um período de dois anos. Os mandatos do*** presidente e ***do*** vice-presidente ***podem ser prorrogados uma única vez, na sequência de uma decisão*** do Conselho de Administração. ***Todavia, se os seus mandatos de membros*** do Conselho de Administração ***terminarem durante a vigência dos respetivos mandatos de presidente e vice-presidente, estes últimos expiram automaticamente na mesma data. O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na eventualidade de este não poder cumprir as suas funções. O presidente participa na votação.***	1. O Conselho de Administração ***tem*** um presidente e um vice-presidente***, que são, respetivamente, o*** presidente e ***o*** vice-presidente do Conselho de Administração ***da ENISA***. ***O seu mandato tem a mesma duração que o*** do Conselho de Administração ***da ENISA***.

Or. en

Alteração 303
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*

1. O Conselho de Administração elege de entre os seus membros com direito de voto um presidente e um vice-presidente por um período de dois anos. Os mandatos do presidente e do vice-presidente podem ser prorrogados uma única vez, na sequência de uma decisão do Conselho de Administração. Todavia, se os seus mandatos de membros do Conselho de Administração terminarem durante a vigência dos respetivos mandatos de presidente e vice-presidente, estes últimos expiram automaticamente na mesma data. O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na eventualidade de este não poder cumprir as suas funções. O presidente participa na votação.	1. O Conselho de Administração elege de entre os seus membros com direito de voto um presidente e um vice-presidente por um período de dois anos***, tomando em consideração o equilíbrio entre os dois sexos***. Os mandatos do presidente e do vice-presidente podem ser prorrogados uma única vez, na sequência de uma decisão do Conselho de Administração. Todavia, se os seus mandatos de membros do Conselho de Administração terminarem durante a vigência dos respetivos mandatos de presidente e vice-presidente, estes últimos expiram automaticamente na mesma data. O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na eventualidade de este não poder cumprir as suas funções. O presidente participa na votação.

Or. en

Alteração 304
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Conselho de Administração reúne-se, em reunião ordinária, pelo menos três vezes por ano. Pode realizar reuniões extraordinárias a pedido da Comissão, a pedido de um terço dos seus membros, a pedido do presidente, ou a pedido do diretor executivo no desempenho das suas atribuições.	2. O Conselho de Administração reúne-se, em reunião ordinária, pelo menos três vezes por ano. ***Estas reuniões são extraordinárias relativamente às reuniões previstas para o Conselho de Administração da ENISA, tal como definido no regulamento [Regulamento Cibersegurança da UE].*** Pode realizar reuniões extraordinárias a pedido da Comissão, a pedido de um terço dos seus membros, a pedido do presidente, ou a pedido do diretor executivo no desempenho das suas atribuições.

Or. en

Alteração 305
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. ***O Centro de Competências*** assegura os serviços de secretariado do Conselho de Administração.	6. ***A ENISA*** assegura os serviços de secretariado do Conselho de Administração.

Or. en

Alteração 306
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A União tem direito a 50 % dos direitos de voto. Os direitos de voto da União são indivisíveis.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

The proposed Regulation would preclude excessive power to the Commission, while Member States who do not financially contribute to the Competence Centre would be deprived from voting rights. This would mean that some Member States would be forced to implement requirements developed by only a fraction of Member States. Such a governance structure could be perceived as discriminatory as the EU budget, which will finance the activities carried out by the Competence Centre, is predominantly shaped by national contributions (68.73%). All Member States should have authority to shape funding, procurement, research and development decisions across the EU and they should all have equal oversight responsibilities and voting rights on the Governing Board. This is particularly important given that technology development and government grant life cycles take several years. Granting all Member States with equal voting rights also will fall in the continuity of the EU acquis on cybersecurity which has strived to deepen the cooperation between Member States and closer the gap with regards their cybersecurity capabilities. For the above reasons and in order to avoid duplication of work and administrative redundancy, and in the continuity of the EU acquis on cybersecurity, the Competence Centre shall be supported by ENISA, the EU Cybersecurity Agency, namely by its Managing Board for the responsibilities related to the

Governing Board of the Competence Centre, and by its Executive Director of ENISA for the executive responsibilities.

Alteração 307
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A União tem direito a ***50 % dos*** direitos de voto. Os direitos de voto da União são indivisíveis.	1. A União***, representada pela Comissão,*** tem direito ***aos*** direitos de voto ***correspondentes à sua contribuição financeira***. Os direitos de voto da União são indivisíveis.

Or. en

Alteração 308
Barbara Kappel

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***A União tem direito a 50 % dos direitos de voto. Os direitos de voto da União são indivisíveis.***	1. ***Cada membro do Conselho de Administração dispõe de um voto***.

Or. de

Alteração 309
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A União tem direito a ***50 %*** dos direitos de voto. Os direitos de voto da União são indivisíveis.	1. A União tem direito a ***25 %*** dos direitos de voto. Os direitos de voto da União são indivisíveis.

Or. en

Justificação

As regras de votação não representam um equilíbrio justo entre a Comissão e os Estados-Membros. A Comissão não deve ter uma posição geral de veto.

Alteração 310
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Cada Estado-Membro participante tem direito a um voto.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Os direitos de voto foram estabelecidos no artigo 12.º, n.º 2.

Alteração 311
Evžen Tošenovský, Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Cada Estado-Membro ***participante*** tem direito a um voto.	2. Cada Estado-Membro tem direito a um voto.

Or. en

Alteração 312
Evžen Tošenovský, Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O Conselho de Administração toma as suas decisões por uma maioria de, pelo menos 75 % dos votos, incluindo os votos dos membros que se encontrem ausentes***, representando, pelo menos, 75 % das contribuições financeiras para o Centro de Competências. A contribuição financeira será calculada com base nas despesas estimadas propostas pelos Estados-Membros a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, alínea c), e com base no relatório sobre o valor das contribuições dos Estados-Membros participantes a que se refere o artigo 22.º, n.º 5.***	3. O Conselho de Administração toma as suas decisões por uma maioria de, pelo menos 75 % dos votos, incluindo os votos dos membros que se encontrem ausentes.

Or. en

Alteração 313
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O Conselho de Administração toma as suas decisões por uma maioria de, pelo menos 75 % dos votos, incluindo os votos dos membros que se encontrem ausentes***, representando, pelo menos, 75 % das contribuições financeiras para o Centro de Competências. A contribuição financeira será calculada com base nas despesas estimadas propostas pelos Estados-Membros a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, alínea c), e com base no relatório sobre o valor das contribuições dos Estados-Membros participantes a que se refere o artigo 22.º, n.º 5.***	3. O Conselho de Administração toma as suas decisões por uma maioria de, pelo menos 75 % dos votos, incluindo os votos dos membros que se encontrem ausentes.

Or. en

Alteração 314

Jens Geier, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O Conselho de Administração toma as suas decisões por uma maioria de, pelo menos 75 % dos votos, incluindo os votos dos membros que se encontrem ausentes, representando, pelo menos, 75 % das contribuições financeiras para o Centro de Competências. A contribuição financeira será calculada com base nas despesas estimadas propostas pelos Estados-Membros a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, alínea c), e com base no relatório sobre o valor das contribuições dos Estados-Membros participantes a que se refere o artigo 22.º, n.º 5.	3. O Conselho de Administração toma as suas decisões por uma maioria de, pelo menos, 75 % dos votos, incluindo os votos dos membros que se encontrem ausentes, representando, pelo menos, 75 % ***do total do rácio das*** contribuições financeiras ***individuais dos Estados-Membros, em relação ao seu produto interno bruto,*** para o Centro de Competências. A contribuição financeira será calculada com base nas despesas estimadas propostas pelos Estados-Membros a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, alínea c), e com base no relatório sobre o valor das contribuições dos Estados-Membros participantes a que se refere o artigo 22.º, n.º 5.

Or. en

Alteração 315
Evžen Tošenovský, Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Apenas os representantes da Comissão e os representantes dos Estados-Membros ***participantes*** têm direito de voto.	4. Apenas os representantes da Comissão e os representantes dos Estados-Membros têm direito de voto.

Or. en

Alteração 316
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento

Artigo 16

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 16.º	***Suprimido***
Nomeação, demissão ou renovação do mandato do diretor executivo	
1. O diretor executivo deve ser uma pessoa com experiência e elevada reputação nas áreas de atividade do Centro de Competências.	
2. O diretor executivo é contratado como agente temporário do Centro de Competências, nos termos do artigo 2.º, alínea a), do Regime aplicável aos Outros Agentes.	
3. O diretor executivo é nomeado pelo Conselho de Administração de entre uma lista de candidatos proposta pela Comissão, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente.	
4. Para efeitos da celebração do contrato com o diretor executivo, o Centro de Competências é representado pelo presidente do Conselho de Administração.	
5. O mandato do diretor executivo tem a duração de quatro anos. No termo desse período, a Comissão procede a uma avaliação que tenha em conta a avaliação do trabalho realizado pelo diretor executivo e as futuras atribuições e desafios do Centro de Competências.	
6. O Conselho de Administração, deliberando sob proposta da Comissão que tenha em conta a avaliação referida no n.º 5, pode prorrogar uma vez o mandato do diretor executivo, por um período não superior a quatro anos.	
7. Um diretor executivo cujo mandato tenha sido prorrogado não pode participar noutro processo de seleção para o mesmo lugar.	
8. O diretor executivo só pode ser exonerado por decisão do Conselho de Administração, deliberando sob proposta	

da Comissão.

Or. en

Alteração 317
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O diretor executivo é nomeado pelo Conselho de Administração de entre uma lista de candidatos proposta pela Comissão, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente.	3. O diretor executivo é nomeado pelo Conselho de Administração de entre uma lista de candidatos proposta pela Comissão ***e pelos Estados-Membros***, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente.

Or. en

Justificação

Os Estados-Membros e a Comissão Europeia devem manter o mesmo direito de propor um candidato, uma vez que contribuem financeiramente para a iniciativa.

Alteração 318
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O diretor executivo é nomeado pelo Conselho de Administração de entre uma lista de candidatos proposta pela Comissão, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente.	3. O diretor executivo é nomeado pelo Conselho de Administração de entre uma lista de candidatos proposta pela Comissão, na sequência de um processo de seleção aberto***, não discriminatório*** e transparente.

Or. en

Alteração 319

Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Prepara e apresenta ao Conselho de Administração, para adoção, após consulta do Conselho de Administração e da Comissão, o projeto de plano estratégico plurianual e o projeto de plano de trabalho anual do Centro de Competências, nomeadamente o âmbito dos convites à apresentação de propostas, dos convites à manifestação de interesse e dos concursos públicos necessários para executar o plano de trabalho e as correspondentes estimativas de despesas propostas pelos Estados-Membros e pela Comissão;	c) Prepara e apresenta ao Conselho de Administração, para adoção, após consulta do Conselho de Administração***, do Conselho Consultivo Industrial e Científico*** e da Comissão, o projeto de plano estratégico plurianual e o projeto de plano de trabalho anual do Centro de Competências, nomeadamente o âmbito dos convites à apresentação de propostas, dos convites à manifestação de interesse e dos concursos públicos necessários para executar o plano de trabalho e as correspondentes estimativas de despesas propostas pelos Estados-Membros e pela Comissão;

Or. en

Justificação

Para aumentar e equilibrar os poderes, o Conselho Consultivo Industrial e Científico também deve ser consultado pelo diretor. Desta forma, a indústria contribuirá de forma significativa para o projeto de plano estratégico plurianual e o projeto de plano de trabalho anual. A decisão final de incluir observações continua a caber ao Conselho de Administração.

Alteração 320
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Prepara e apresenta ao Conselho de Administração, para adoção, após consulta do Conselho de Administração ***e*** da Comissão, o projeto de plano estratégico plurianual e o projeto de plano de trabalho anual do Centro de Competências, nomeadamente o âmbito dos convites à apresentação de propostas, dos convites à	c) Prepara e apresenta ao Conselho de Administração, para adoção, após consulta do Conselho de Administração***,*** da Comissão ***e da ENISA***, o projeto de plano estratégico plurianual e o projeto de plano de trabalho anual do Centro de Competências, nomeadamente o âmbito dos convites à apresentação de propostas,

manifestação de interesse e dos concursos públicos necessários para executar o plano de trabalho e as correspondentes estimativas de despesas propostas pelos Estados-Membros e pela Comissão;	dos convites à manifestação de interesse e dos concursos públicos necessários para executar o plano de trabalho e as correspondentes estimativas de despesas propostas pelos Estados-Membros e pela Comissão;

Or. en

Alteração 321
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Prepara um plano de ação para o seguimento das conclusões das avaliações retrospetivas e a apresentação à Comissão, de dois em dois anos, de um relatório sobre os progressos realizados;	h) Prepara um plano de ação para o seguimento das conclusões das avaliações retrospetivas e a apresentação à Comissão ***e ao Parlamento Europeu***, de dois em dois anos, de um relatório sobre os progressos realizados;

Or. en

Alteração 322
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) Prepara, negoceia e celebra acordos com os centros nacionais de coordenação;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Um acordo normalizado celebrado com todos os centros nacionais de coordenação tornaria o processo mais transparente e equitativo.

Alteração 323
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea l)

Texto da Comissão	*Alteração*
l) Aprova a lista de ações selecionadas para financiamento, com base na classificação estabelecida por um painel de peritos independentes;	l) Aprova***, após consulta da ENISA e do Conselho Consultivo Industrial e Científico,*** a lista de ações selecionadas para financiamento, com base na classificação estabelecida por um painel de peritos independentes;

Or. en

Alteração 324
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea s)

Texto da Comissão	*Alteração*
s) Elabora um plano de ação para o seguimento das conclusões dos relatórios das auditorias internas ou externas, assim como dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), e para a apresentação de relatórios sobre os progressos realizados à Comissão, duas vezes por ano, e, regularmente, ao Conselho de Administração;	s) Elabora um plano de ação para o seguimento das conclusões dos relatórios das auditorias internas ou externas, assim como dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), e para a apresentação de relatórios sobre os progressos realizados à Comissão ***e ao Parlamento Europeu***, duas vezes por ano, e, regularmente, ao Conselho de Administração;

Or. en

Alteração 325
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2 – alínea s)

Texto da Comissão	*Alteração*
s) Elabora um plano de ação para o seguimento das conclusões dos relatórios das auditorias internas ou externas, assim como dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), e para a apresentação de relatórios sobre os progressos realizados à Comissão, duas vezes por ano, e, regularmente, ao Conselho de Administração;	s) Elabora um plano de ação para o seguimento das conclusões dos relatórios das auditorias internas ou externas, assim como dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), e para a apresentação de relatórios sobre os progressos realizados à Comissão ***e ao Parlamento Europeu***, duas vezes por ano, e, regularmente, ao Conselho de Administração;

Or. en

Alteração 326
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por ***16*** membros, no máximo. Os membros são designados pelo Conselho de Administração de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança.	1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por ***25*** membros, no máximo. Os membros são designados pelo Conselho de Administração***, na sequência de um processo aberto, transparente e não discriminatório,*** de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança. ***Na determinação dos seus membros, as organizações europeias de cibersegurança existentes devem ser particularmente tomadas em consideração. O Conselho de Administração assegura ainda a representação da indústria do lado da oferta e do lado da procura, das PME, do setor público e das organizações de investigação.***

Or. en

Alteração 327

Paul Rübig, Pilar del Castillo Vera

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por ***16*** membros, no máximo. Os membros são designados pelo Conselho de Administração de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança.	1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por ***25*** membros, no máximo. Os membros são designados pelo Conselho de Administração***, através de um procedimento aberto e transparente,*** de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança***, incluindo as organizações mencionadas no artigo 10.º do presente regulamento. Os membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico devem assegurar uma ampla representação de todos os setores relevantes, particularmente das PME, das instituições académicas e da sociedade civil pertinente.***

Or. en

Alteração 328
Massimiliano Salini, Lara Comi

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por 16 membros, no máximo. Os membros são designados pelo Conselho de Administração de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança.	1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por 16 membros, no máximo. ***Desse número, não mais do que dez são escolhidos de entre a indústria, e não mais do que quatro são escolhidos de entre as PME; os demais membros são selecionados de entre as universidades e centros de investigação.*** Os membros são designados pelo Conselho de Administração de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança.

Or. en

Alteração 329
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por 16 membros, no máximo. Os membros são designados pelo Conselho de Administração de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança.	1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por 16 membros, no máximo***, os quais representam o setor industrial (grandes empresas, PME e microempresas e empresas em fase de arranque), as universidades, os institutos de investigação e as organizações da sociedade civil***. Os membros são designados pelo Conselho de Administração de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança.

Or. it

Justificação

É importante garantir a participação no conselho das diferentes categorias de intervenientes ativos na cibersegurança.

Alteração 330
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por 16 membros***, no máximo. Os membros são*** designados pelo Conselho de Administração de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em Cibersegurança.	1. O Conselho Consultivo Industrial e Científico é constituído por ***um representante da Organização Europeia de Cibersegurança (ECSO) e não mais de*** 16 ***outros*** membros designados pelo Conselho de Administração de entre os representantes das entidades da Comunidade de Competências em

	Cibersegurança ***ou outras partes interessadas relevantes***.

Or. en

Alteração 331
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico devem ter conhecimentos especializados no tocante à investigação, ao desenvolvimento industrial, aos serviços profissionais ou à implantação dos mesmos no domínio da cibersegurança. Os níveis de conhecimentos especializados exigidos serão especificados mais pormenorizadamente pelo Conselho de Administração.	2. Os membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico devem ter conhecimentos especializados no tocante à investigação, ***à formação e educação,*** ao desenvolvimento industrial, ***à oferta ou aplicação bem-sucedida de*** serviços ***ou produtos*** profissionais ou à implantação dos mesmos no domínio da cibersegurança. Os níveis de conhecimentos especializados exigidos serão especificados mais pormenorizadamente pelo Conselho de Administração.

Or. en

Alteração 332
Massimiliano Salini, Lara Comi

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico devem ter conhecimentos especializados no tocante à investigação, ao desenvolvimento industrial, aos serviços profissionais ou à implantação dos mesmos no domínio da cibersegurança. Os níveis de conhecimentos especializados exigidos	2. Os membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico devem ter conhecimentos especializados no tocante à investigação, ao desenvolvimento industrial, aos serviços profissionais ou à implantação dos mesmos no domínio da cibersegurança ***e um compromisso comprovado com a parceria***

serão especificados mais pormenorizadamente pelo Conselho de Administração.	***público-privada contratual (PPPc) para a cibersegurança***. Os níveis de conhecimentos especializados exigidos serão especificados mais pormenorizadamente pelo Conselho de Administração.

Or. en

Alteração 333
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico devem ter conhecimentos especializados no tocante à investigação, ao desenvolvimento industrial, aos serviços profissionais ou à implantação dos mesmos ***no*** domínio ***da cibersegurança***. Os níveis de conhecimentos especializados exigidos serão especificados mais pormenorizadamente pelo Conselho de Administração.	2. Os membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico devem ter conhecimentos especializados no tocante à investigação, ao desenvolvimento industrial, aos serviços profissionais ***e à contribuição ativa e contínua para as parcerias público-privadas contratuais no domínio da cibersegurança*** ou à implantação dos mesmos ***nesse*** domínio. Os níveis de conhecimentos especializados exigidos serão especificados mais pormenorizadamente pelo Conselho de Administração.

Or. it

Justificação

As PPP desempenham um papel fundamental que é reconhecido e relançado pelo Centro.

Alteração 334
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O mandato dos membros do	4. O mandato dos membros do

Conselho Consultivo Industrial e Científico tem a duração de ***três*** anos. Esse mandato é renovável.	Conselho Consultivo Industrial e Científico tem a duração de ***quatro*** anos. Esse mandato é renovável.

Or. en

Alteração 335
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os representantes da Comissão e da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação ***podem*** participar nos trabalhos do Conselho Consultivo Industrial e Científico e apoiar os mesmos.	5. Os representantes da Comissão e da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação ***devem*** participar nos trabalhos do Conselho Consultivo Industrial e Científico e apoiar os mesmos.

Or. en

Alteração 336
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os representantes da Comissão e da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação ***podem*** participar nos trabalhos do Conselho Consultivo Industrial e Científico e apoiar os mesmos.	5. Os representantes da Comissão e da Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação ***devem*** participar nos trabalhos do Conselho Consultivo Industrial e Científico e apoiar os mesmos.

Or. en

Alteração 337
Massimiliano Salini, Lara Comi

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Conselho Consultivo Industrial e Científico ***pode*** aconselhar o Conselho de Administração sobre a criação de grupos de trabalho sobre questões específicas relevantes para o trabalho do Centro de Competências, quando necessário, sob a coordenação geral de um ou mais membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico.	2. O Conselho Consultivo Industrial e Científico ***deve*** aconselhar o Conselho de Administração sobre a criação de grupos de trabalho sobre questões específicas relevantes para o trabalho do Centro de Competências, ***sempre que tais questões se inscrevam no âmbito das atribuições e domínios de competência previstos no artigo 20.º e,*** quando necessário, sob a coordenação geral de um ou mais membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico.

Or. en

Alteração 338
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Conselho Consultivo Industrial e Científico ***pode aconselhar*** o Conselho de Administração sobre a criação de grupos de trabalho sobre questões específicas relevantes para o trabalho do Centro de Competências, quando necessário, sob a coordenação geral de um ou mais membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico.	2. O Conselho Consultivo Industrial e Científico ***aconselhará*** o Conselho de Administração sobre a criação de grupos de trabalho sobre questões específicas relevantes para o trabalho do Centro de Competências***, conforme definidas no artigo 20.º***, quando necessário, sob a coordenação geral de um ou mais membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico.

Or. it

Justificação

Reforço da função consultiva do conselho.

Alteração 339

Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Conselho Consultivo Industrial e Científico ***pode*** aconselhar o Conselho de Administração sobre a criação de grupos de trabalho sobre questões específicas relevantes para o trabalho do Centro de Competências, quando necessário, sob a coordenação geral de um ou mais membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico.	2. O Conselho Consultivo Industrial e Científico ***deve*** aconselhar o Conselho de Administração sobre a criação de grupos de trabalho sobre questões específicas relevantes para o trabalho do Centro de Competências, quando necessário, sob a coordenação geral de um ou mais membros do Conselho Consultivo Industrial e Científico.

Or. en

Alteração 340
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O Conselho Consultivo Industrial e Científico tem o estatuto de observador do Conselho de Administração para poder prestar aconselhamento regular ao Conselho de Administração.

Or. en

Alteração 341
Massimiliano Salini, Lara Comi

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O Conselho Consultivo Industrial e Científico adota o seu regulamento interno, incluindo a designação dos representantes	4. O Conselho Consultivo Industrial e Científico adota o seu regulamento interno, incluindo a designação ***dos participantes***

que, quando adequado, o devem representar e a duração da sua designação.	***dos grupos de trabalho estabelecidos nos termos do artigo 19.º, n.º 2, e*** dos representantes que, quando adequado, o devem representar e a duração da sua designação.

Or. en

Alteração 342
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O Conselho Consultivo Industrial e Científico adota o seu regulamento interno, ***incluindo*** a designação dos representantes que, quando adequado, o devem representar e a duração da sua designação.	4. O Conselho Consultivo Industrial e Científico adota o seu regulamento interno, ***que inclui*** a designação ***dos representantes dos grupos de trabalho previstos no artigo 19.º, n.º 2, e*** dos representantes prever quando adequado, o devem representar e a duração da sua designação.

Or. it

Justificação

A participação dos grupos de trabalho não só é desejável como também imperativa.

Alteração 343
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Sempre que possível, o Conselho Consultivo Industrial e Científico coordenar-se-á e colaborará com as parcerias público-privadas contratuais.

Or. it

Justificação

É necessária coordenação com as PPP existentes.

Alteração 344
Massimiliano Salini, Lara Comi

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O Conselho Consultivo Industrial e Científico colabora estreitamente com a PPPc.

Or. en

Alteração 345
Jens Geier, Theresa Griffin, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 20 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
O Conselho Consultivo Industrial e Científico presta aconselhamento ao Centro de Competências relativamente ao exercício das suas atividades e deve:	O Conselho Consultivo Industrial e Científico presta aconselhamento ***de forma regular*** ao Centro de Competências relativamente ao exercício das suas atividades e deve:

Or. en

Alteração 346
Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 20 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Prestar aconselhamento estratégico e contributos ao diretor executivo e ao	1) Prestar aconselhamento estratégico e contributos ao diretor executivo e ao

Conselho de Administração para fins da elaboração do plano de trabalho e do plano estratégico plurianual nos prazos fixados pelo Conselho de Administração;	Conselho de Administração para fins da elaboração do plano de trabalho e do plano estratégico plurianual nos prazos fixados pelo Conselho de Administração; ***Se o diretor e o Conselho de Administração assim o entenderem, o conselho poderá ser convidado a participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o debate incida nos domínios enunciados no artigo 20.º.***

Or. it

Justificação

Alargamento da participação a todos os domínios de competência.

Alteração 347
Massimiliano Salini, Lara Comi

Proposta de regulamento
Artigo 20 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Prestar aconselhamento estratégico e contributos ao diretor executivo e ao Conselho de Administração para fins da elaboração do plano de trabalho e do plano estratégico plurianual nos prazos fixados pelo Conselho de Administração;	1) Prestar aconselhamento estratégico e contributos ao diretor executivo e ao Conselho de Administração para fins da elaboração ***de uma agenda no domínio da tecnologia e das aplicações,*** do plano de trabalho e do plano estratégico plurianual nos prazos fixados pelo Conselho de Administração; ***sempre que o diretor executivo e o Conselho de Administração considerem adequado, deve igualmente prestar aconselhamento sobre as aquisições e a implantação.***

Or. en

Alteração 348
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 20 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Prestar aconselhamento estratégico e contributos ao diretor executivo e ao Conselho de Administração para fins da elaboração do plano de trabalho e do plano estratégico plurianual nos prazos fixados pelo Conselho de Administração;	1) Prestar aconselhamento estratégico e contributos ao diretor executivo e ao Conselho de Administração para fins ***de orientação estratégica e operações do Centro de Competências no que diz respeito à indústria e à ciência,*** da elaboração do plano de trabalho e do plano estratégico plurianual nos prazos fixados pelo Conselho de Administração;

Or. en

Alteração 349
Massimiliano Salini, Lara Comi

Proposta de regulamento
Artigo 20 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) Organizar consultas públicas abertas ao público e a partes interessadas privadas que tenham um interesse no domínio da cibersegurança, a fim de recolher contributos para o aconselhamento estratégico referido no n.º 1;	2) Organizar consultas públicas***, em coordenação com a PPPc, se for caso disso,*** abertas ao público e a partes interessadas privadas que tenham um interesse no domínio da cibersegurança, a fim de recolher contributos para o aconselhamento estratégico referido no n.º 1;

Or. en

Alteração 350
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 20 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) Promover e recolher opiniões sobre o plano de trabalho e o plano estratégico plurianual do Centro de Competências.	3) Promover e recolher opiniões sobre o plano de trabalho e o plano estratégico plurianual do Centro de Competências ***e aconselhar o Conselho de Administração***

sobre formas de melhorar a orientação estratégica e o funcionamento do Centro de Competências de acordo com tais opiniões.

Or. en

Alteração 351
Massimiliano Salini, Lara Comi

Proposta de regulamento
Artigo 20 – parágrafo 1 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A) Participar, através da presença do seu presidente, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que o tema em análise se inscreva nos domínios de competência definidos no artigo 20.º.

Or. en

Alteração 352
Jens Geier, José Blanco López, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Um montante do Fundo Europeu de Defesa para ações relacionadas com a defesa do Centro de Competências, incluindo despesas administrativas, tais como custos incorridos pelo Centro de Competências enquanto gestor de projetos para ações realizadas no âmbito do Fundo Europeu de Defesa.

Or. en

Alteração 353

Jens Geier, José Blanco López, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A contribuição máxima da União é paga com as dotações do orçamento geral da União afetadas ao [Programa Europa Digital] ***e*** ao programa específico que executa o programa Horizonte Europa, instituído pela Decisão XXX.	2. A contribuição máxima da União é paga com as dotações do orçamento geral da União afetadas ao [Programa Europa Digital]**,** ao programa específico que executa o programa Horizonte Europa, instituído pela Decisão XXX***, e ao Fundo Europeu de Defesa***.

Or. en

Alteração 354
Jens Geier, José Blanco López, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A contribuição financeira da União não cobre as tarefas mencionadas no artigo 4.º, n.º 8, alínea b).	4. A contribuição financeira da União ***no âmbito dos programas Europa Digital e Horizonte Europa*** não cobre as tarefas mencionadas no artigo 4.º, n.º 8, alínea b). ***Estas podem ser cobertas por contribuições financeiras do Fundo Europeu de Defesa.***

Or. en

Alteração 355
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. As contribuições ao abrigo de outros programas da União além dos referidos nos n.os 1 e 2 supra que façam

	parte de um cofinanciamento da União para um programa implementado por um dos Estados-Membros não são contabilizadas no cálculo da contribuição financeira máxima da União a que se referem os n.os 1 e 2 supra.

Or. en

Alteração 356
Peter Kouroumbashev, Adam Gierek, Krystyna Łybacka, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes fazem uma contribuição total para os custos operacionais e administrativos do Centro de Competências, pelo menos, nos mesmos montantes referidos no artigo 21.º, n.º 1, do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 357
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros participantes fazem uma contribuição total para os custos ***operacionais e*** administrativos do Centro de Competências, pelo menos, nos mesmos montantes referidos no artigo 21.º, n.º 1, do presente regulamento.	1. Os Estados-Membros participantes fazem uma contribuição total para os custos administrativos do Centro de Competências, pelo menos, nos mesmos montantes referidos no artigo 21.º, n.º 1, do presente regulamento.

Or. en

Alteração 358
Paul Rübig

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros participantes fazem uma contribuição total para os custos operacionais do Centro de Competências proporcional ao montante referido no artigo 21.º, n.º 1, do presente regulamento.

Or. en

Justificação

O objetivo é motivar todos os Estados-Membros a participarem.

Alteração 359
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão pode fazer cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União para o Centro de Competências se os Estados-Membros participantes não contribuírem, contribuírem apenas parcialmente ou contribuírem tardiamente em relação ao disposto no n.º 1.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 360
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão pode fazer cessar, reduzir ***proporcionalmente*** ou suspender a contribuição financeira da União para o Centro de Competências se os Estados-Membros participantes não contribuírem, contribuírem apenas parcialmente ou contribuírem tardiamente em relação ao disposto no n.º 1.	4. A Comissão pode fazer cessar, reduzir ou suspender a contribuição financeira da União para o Centro de Competências se os Estados-Membros participantes não contribuírem, contribuírem apenas parcialmente ou contribuírem tardiamente em relação ao disposto no n.º 1. ***A cessação, redução ou suspensão da contribuição financeira da União pela Comissão deve ser proporcional, em termos de montante e tempo, à redução, cessação ou suspensão das contribuições dos Estados-Membros.***

Or. en

Alteração 361
Jens Geier, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 3 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Contribuições dos Estados-Membros participantes na forma de:	b) Contribuições dos Estados-Membros participantes***, tal como definido mais pormenorizadamente em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, alínea s),*** na forma de:

Or. en

Alteração 362
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Centro de Competências deve tomar medidas adequadas que garantam, quando são executadas ações financiadas	1. O Centro de Competências deve tomar medidas adequadas que garantam, quando são executadas ações financiadas

ao abrigo do presente regulamento, a proteção dos interesses financeiros da União mediante a aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais, a realização de controlos eficazes e, se forem detetadas irregularidades, a recuperação dos montantes pagos indevidamente e, se for caso disso, a aplicação de sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas.	ao abrigo do presente regulamento, a proteção dos interesses financeiros da União mediante a aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais, a realização de controlos ***regulares e*** eficazes e, se forem detetadas irregularidades, a recuperação dos montantes pagos indevidamente e, se for caso disso, a aplicação de sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas.

Or. en

Alteração 363
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund, Theresa Griffin

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. O pessoal do Centro de Competências é constituído por agentes temporários e agentes contratuais.	7. O pessoal do Centro de Competências é constituído por agentes temporários e agentes contratuais***, devendo observar-se o equilíbrio entre os dois sexos***.

Or. en

Alteração 364
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 2 - alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Os artigos 22.º [Propriedade dos resultados], 23.º [Critérios de elegibilidade adicionais] e 30.º [Aplicação das regras sobre informações classificadas] do Regulamento n.º XXX [Fundo Europeu de Defesa] aplicam-se à participação em todas as ações relacionadas com a defesa pelo Centro de Competências; quando

	prevista no plano de trabalho, a concessão de licenças não exclusivas pode ser limitada a terceiros estabelecidos ou considerados estabelecidos nos Estados-Membros e controlados pelos Estados-Membros e/ou nacionais dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 365
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Centro de Competências exerce as suas atividades com elevado nível de transparência.	1. O Centro de Competências exerce as suas atividades com ***o mais*** elevado nível de transparência.

Or. en

Alteração 366
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Centro de Competências assegura que o público e as partes interessadas recebam informações adequadas, objetivas, fiáveis e facilmente acessíveis, nomeadamente no que respeita aos resultados do seu trabalho. O Centro de Competências publica as declarações de interesses feitas nos termos do artigo 41.º.	2. O Centro de Competências assegura que o público e as partes interessadas recebam informações adequadas, objetivas, fiáveis e facilmente acessíveis, nomeadamente no que respeita aos resultados do seu trabalho***, em tempo oportuno***. O Centro de Competências publica as declarações de interesses feitas nos termos do artigo 41.º.

Or. en

Alteração 367
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho, Eugen Freund

Proposta de regulamento
Artigo 38 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A avaliação a que se refere o n.º 2 incluirá uma avaliação dos resultados alcançados pelo Centro de Competências, tendo em conta os seus objetivos, mandato e atribuições. Se a Comissão considerar que se justifica manter o Centro de Competências, tendo em conta os objetivos, o mandato e as atribuições que lhe foram conferidos, pode propor a prorrogação do mandato do Centro de Competências fixado no artigo 46.º.	3. A avaliação a que se refere o n.º 2 incluirá uma avaliação dos resultados alcançados pelo Centro de Competências, tendo em conta os seus objetivos, mandato e atribuições. Se a Comissão considerar que se justifica manter o Centro de Competências, tendo em conta os objetivos, o mandato e as atribuições que lhe foram conferidos***, bem como a sua eficácia e eficiência***, pode propor a prorrogação do mandato do Centro de Competências fixado no artigo 46.º.

Or. en

Alteração 368
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 42 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O Conselho de Administração do Centro de Competências adota regras em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses no que se refere aos seus membros, órgãos e pessoal. Essas regras incluem as disposições destinadas a evitar conflitos de interesses relativamente aos representantes dos membros em exercício no Conselho de Administração, bem como no Conselho Consultivo Industrial e Científico nos termos do Regulamento XXX [novo Regulamento Financeiro].	O Conselho de Administração do Centro de Competências adota regras em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses no que se refere aos seus membros, órgãos e pessoal***, incluindo o diretor executivo***. Essas regras incluem as disposições destinadas a evitar conflitos de interesses relativamente aos representantes dos membros em exercício no Conselho de Administração, bem como no Conselho Consultivo Industrial e Científico nos termos do Regulamento XXX [novo Regulamento Financeiro].

Or. en

Alteração 369
Zdzisław Krasnodębski, Edward Czesak, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 44 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Entre o Centro de Competências e o Estado-Membro ***[Bélgica]*** em que se encontra a sua sede pode ser celebrado um acordo administrativo respeitante aos privilégios e imunidades e a outro apoio a prestar por esse Estado-Membro ao Centro de Competências.	Entre o Centro de Competências e o Estado-Membro em que se encontra a sua sede pode ser celebrado um acordo administrativo respeitante aos privilégios e imunidades e a outro apoio a prestar por esse Estado-Membro ao Centro de Competências.

Or. en

Alteração 370
Jens Geier, José Blanco López, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento
Artigo 45-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 45.º-A
	Procedimento de comité
	1. A Comissão é assistida por um comité. Este comité deve ser entendido como comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
	2. Caso se faça referência ao presente número, aplica-se o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.

Or. en